

CENTRO INTEGRADO DE CONVIVÊNCIA

Município inaugura mais uma unidade no Âncora

Crianças moradoras do Âncora, com idade entre seis e 12 anos, terão mais uma unidade de atendimento social. Na próxima segunda-feira, dia 2 de setembro, a Prefeitura de Rio das Ostras vai inaugurar o Centro Integrado de Convivência - CIC - Aprendiz de Futuro, na rua das Orquídeas, s/nº, próximo ao Centro de Cidadania. O evento será realizado às 15h.

O objetivo é ampliar a rede de atendimento e proteção à criança e criar estratégias para minimizar os riscos e a vulnerabilidade desse público. Com o novo CIC será assegurado um espa-

ço de referência para o convívio grupal, comunitário, social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

A unidade vai desenvolver atividades no contra turno escolar com atividades socioeducativas, rodas de conversa sobre cidadania, abordando os direitos e deveres das crianças e também projetos do futuro. Haverá ainda debates sobre o que desejam para a vida adulta, o ambiente de estudos e a convivência familiar. A ideia é contribuir com o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Os atendimentos acontecerão de segunda a sexta, das 7h30 às 17h com oficinas de balé, hip hop, esportes, música, capoeira e jiu-jitsu. Para participar das atividades do CIC, a criança deve estar inscrita em algum projeto do Centro de Referência de Assistência Social - Cras.



PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA***Prefeito***LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA***Vice-Prefeito***LUIS HENRIQUE BORGES***Procurador Geral Interino***RICARDO SILVA LOPES***Secretário de Auditoria e Controle Interno.***GIOVANNI DA SILVA ZAROR***Secretário de Administração Pública***JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS***Secretário de Fazenda***DANIEL MARTINS GOMES***Secretário de Manutenção de Infraestrutura**Urbana e Obras Públicas***JANE BLANCO TEIXEIRA***Secretária Interina de Saúde***ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS***Secretária de Bem-Estar Social***MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE***Secretário Interino de Segurança Pública***MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO***Secretário de Gestão Pública***MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA***Secretário de Educação, Esporte e Lazer***AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA***Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo***NESTOR PRADO JÚNIOR***Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca***MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE***Secretário de Transportes Públicos,**Acessibilidade e Mobilidade Urbana***CRISTIANE MENEZES REGIS***Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura***MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA***Presidente do OstrasPrev- Rio das Ostras Previdência***ALEXANDRE BELEZA ROMÃO***Presidente do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto***PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA****CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES***PRESIDENTE***ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES***VICE-PRESIDENTE***RODRIGO JORGE BARROS***1º SECRETÁRIO***FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE***2º SECRETÁRIO***VEREADORES****ALAN GONÇALVES MACHADO****ALBERTO MOREIRA JORGE****ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA****CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS****JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO****MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO****MISAIAS DA SILVA MACHADO****PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES****VANDERLAN MORAES DA HORA****CONVITE**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**
FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR*Secretário de Administração Pública***EXPEDIENTE****JORNAL OFICIAL****RIO DAS OSTRAS****ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL 015/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **decidiu vetar parcialmente o PL nº 010/2019.**

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Veto parcialmente o Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Vereador Misaias da Silva Machado, mais precisamente quanto a redação do artigo 3º referido Projeto de Lei, aprovado nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal ocorrida nos dias 07 e 13 de agosto de 2019.

Nos termos do artigo 3º, os eventos e atividades citadas no artigo 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG's – Organizações não Governamentais.

Consequentemente, restou verificada desobediência às normas constitucionais do processo legislativo, por pretender impor ao Poder Executivo Municipal, matéria diretamente relacionada a iniciativa do Gestor Público com vistas a concretizar atos de gestão e atribuições administrativas, envolvendo etapas de planejamento, direção, organização e execução de atos.

Desse modo, torna eivado de vício de competência o artigo 3º, eis que invade a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no artigo 30, inciso I e no artigo 61, §1º, ambos da Constituição Federal, bem como, no artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Obviamente quando um legislador municipal cria um dever, determinando uma obrigação a outro Poder, macula o princípio da Separação e Harmonia dos Poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Cumpra esclarecer que, de acordo com o §1º do artigo 66 da Constituição Federal vigente tanto o veto total quanto o parcial podem ser apostos no prazo de quinze dias úteis, caso o Poder Executivo considere o P.L. inconstitucional ou contrário ao interesse público. Salienta-se que a Constituição Federal só permite o veto parcial incidente sobre o texto integral de artigo, parágrafo, de inciso ou de alínea (art. 66, §2º).

Por iguais razões, o veto parcial também é matéria tratada na Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, com previsão no artigo 57, §2º c/c artigo 69, inciso V.

Ante as constatações, **VETO PARCIALMENTE o PL nº 010/2019**, mais precisamente o seu artigo 3º por **inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) nos termos dos artigos 2º; 30, inciso I; e 61, §1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, bem como, nos termos dos artigos 50, inciso IV; 57, §2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal**, haja vista o interesse público, o qual não pode ser flexibilizado pelo Município.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2255/2019

Institui A Semana Municipal de Conscientização do Autista no Município de Rio Das Ostras.

Vereador-Autor: Misaias da Silva Machado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI :

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Rio Das Ostras, A Semana Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, a partir do dia 2 de abril.

Art. 2º – A data objetiva a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem, voltada para promoção e a conscientização dos direitos dos autistas.

Art. 3º – Vetado

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2256/2019

ALTERA LEI Nº 2091/2018, QUE CRIOU FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETORES NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DANDO NOVA REDAÇÃO À EMENTA, AOS INCISOS II E III DO ARTIGO 1º E INCISOS III E IV DO ARTIGO 2º.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 2091/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de diretores de unidades escolares da rede municipal de ensino na estrutura da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 2º - Os incisos II e III do art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:
II – Diretor de Escola Tipo C/DE3/08/R\$ 2.286,87;
III – Diretor de Escola Tipo D/DE4/09/R\$ 2.000,68;

Art. 3º - Os incisos III e IV do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:
III – Diretor de Escola Tipo C Símbolo DE3, 15 (quinze) vagas, no valor de R\$ 2.286,87, cada;
IV – Diretor de Escola Tipo D Símbolo DE4, 14 (catorze) vagas, no valor de R\$ 2.000,68;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2257/2019

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE PASSEIO TURÍSTICO POR MEIO DE TRENZINHOS TURÍSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º A exploração municipal do serviço de passeio turístico de passageiros por meio de Trenzinhos será estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. A exploração descrita no *caput* somente será autorizada mediante prévia chamada pública na qual se assegure a isonomia e a impessoalidade entre os participantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, conceitua-se como Trenzinho Turístico o veículo automotor transformado, usado em passeios turísticos fretados, similar a jardineira, portador de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT e Certificado de Segurança Veicular – CSV concedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, cujas modificações na carroceria sejam destinadas à diversão, ao lazer, ao entretenimento e à segurança de seus passageiros.

Art. 3º Nenhum Trenzinho Turístico poderá exercer atividades no Município de Rio das Ostras sem que haja prévia concessão de alvará de autorização e funcionamento expedido pelo Município.

§ 1º A concessão do alvará será concedida a critério da Administração Pública, considerando o bem-estar da população, e evitando a oferta abusiva de serviços destinados a crianças e adolescentes, podendo negar a concessão do alvará se entender que o Município vem recebendo repetidas vezes a visita dos Trenzinhos Turísticos.

§ 2º A autorização fornecida será personalíssima e exclusiva para cada Trenzinho Turístico e não poderá ser transferida a terceiros em hipótese alguma.

§ 3º O alvará vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, a critério da Administração Pública.

Art. 4º A exploração e o funcionamento dos Trenzinhos Turísticos poderão ser realizados por profissionais autônomos ou empresas mediante regular inscrição no cadastro fiscal de prestadores de serviço deste Município.

§ 1º - Para a inscrição referida no *caput* deste artigo, visando o exercício regular da atividade e a respectiva autorização da prestação dos serviços, será exigido o licenciamento em vigor do veículo, devidamente adaptado para os serviços, no competente órgão de trânsito estadual.

§ 2º - Os veículos utilizados nesta modalidade de serviço deverão ser vistoriados pelo Município, mediante a Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana de Rio das Ostras – SECTRAN que deverá exigir plenas condições de segurança dos usuários para a concessão do alvará de autorização e funcionamento.

§ 3º - O prestador de serviço de que trata esta Lei deverá recolher, mensalmente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com estimativa ou outra forma legal, a ser calculado pela Secretaria de Fazenda do Município de Rio das Ostras – SEMFAZ, bem como a taxa de vistoria do veículo pelo órgão municipal e a taxa para emissão do alvará de autorização, nos termos da legislação tributária do Município.

Art. 5º Para concessão do alvará de autorização e funcionamento do Trenzinho Turístico, deverão ser apresentados:

- Requerimento protocolado em 02 (duas) vias, com qualificação completa do requerente e identificação do responsável pela atividade;
- Cópia do RG e CPF do requerente ou CNPJ;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do(s) motorista(s) condutor(es), com categoria compatível com o veículo;
- Cópia de documento oficial do veículo, com as devidas anotações de modificação, se for o caso;
- Certificado de vistoria do veículo atualizado emitido pela autoridade competente;
- Laudo técnico que ateste adequação das modificações realizadas no veículo, com as respectivas ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Informação do itinerário, de onde pretende fazer o ponto de embarque e desembarque e da capacidade de lotação do(s) veículo(s), todos sujeitos a aprovação prévia pelo órgão competente de trânsito e mobilidade deste Município.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos estabelecidos neste artigo, concederá o Secretário Municipal de Fazenda a autorização e, após a comprovação do pagamento dos tributos devidos, será expedido o alvará.

Art. 6º A autorização para exploração dos serviços e transportes de que trata esta Lei, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - Quanto ao Motorista:

- Em serviço, deverá ser identificado com crachá onde conste o nome e a fotografia do portador;
- Deverá estar trajado convenientemente, proibido o uso de trajes de banho;
- Deverá ter habilitação CNH, com categoria compatível com o veículo.

II – Quanto ao Monitor:

- Em serviço, deverá ser identificado com crachá onde conste o nome e a fotografia do portador;
- Deverá estar trajado convenientemente, proibido o uso de trajes de banho.

III - Quanto ao Veículo:

- O veículo para excursão do tipo Trenzinho ou semelhante deverá ser similar a jardineira, para garantir a segurança dos usuários;
- O certificado de vistoria fornecido pelo órgão competente do Município deverá ser renovado anualmente;
- Os Trenzinhos deverão ser identificados com inscrições que contenham o nome da empresa ou da pessoa, endereço, telefone e o número da autorização concedida pelo Município;
- As empresas e pessoas físicas se obrigam a obedecer aos pontos demarcados pelo órgão competente;
- O comprimento dos Trenzinhos não poderá ultrapassar 20 metros;
- É permitida a utilização de som eletrônico em volume moderado durante o trajeto com o fim de atrair usuários, desde que não ultrapasse ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) decibéis.

Art. 7º Deverá ser apresentada a anotação de responsabilidade técnica de montagem que ateste segurança dos engenhos mecânicos e elétricos, com histórico de manutenção dos equipamentos a serem utilizados pelo público de acordo com as normas do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ) e de suas Câmaras Especializadas, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 8º Para a concessão do alvará de autorização e funcionamento do Trenzinho Turístico, deverá o interessado observar os seguintes requisitos, além da legislação aplicável à espécie:

- O estacionamento do Trenzinho Turístico distará, no mínimo, 05 (cinco) metros da faixa de pedestres;
- O trajeto a ser percorrido pelo Trenzinho Turístico incluirá, preferencialmente, os principais pontos turísticos de Rio das Ostras, bem como deverá ser previamente aprovado pelo órgão competente deste Município;
- O itinerário do Trenzinho Turístico não poderá comprometer o tráfego normal de veículos nem obstruir vias públicas;
- O embarque e desembarque de passageiros do Trenzinho Turístico será feito sempre com total segurança, pelo lado direito do veículo e nos pontos demarcados pelo Município, salvo para proteção da integridade física da pessoa usuária do transporte;
- No Trenzinho Turístico, será proibido o transporte de menor de 12 (doze) anos de idade desacompanhado de responsável legal;
- No interior do Trenzinho Turístico será afixado, em local visível, letreiro com os dizeres: "É crime o abuso sexual de crianças, o trabalho infantil e o tráfico de drogas. Faça a sua parte: Denuncie!".

Art. 9º É obrigatória a contratação de seguro acidente com apresentação da respectiva apólice no setor competente do Município, sob pena de revogação da autorização outorgada.

Art. 10 O alvará de funcionamento e a tabela de preços do serviço deverão ser afixados em local visível e acessível ao público das estações de bilheterias.

Parágrafo único. Do alvará de funcionamento constará, além de outras informações, o horário de funcionamento, limitado das 10h (dez horas) até às 22h (vinte e duas horas).

Art. 11 As músicas veiculadas nos Trenzinhos Turístico deverão respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para crianças e adolescentes, tendo que ser compatíveis com a idade do público-alvo.

§ 1º Os dispositivos transmissores de som do Trenzinho Turístico deverão permanecer desligados ou com volume reduzido durante a parada para embarque e desembarque de passageiros.

§ 2º O trajeto do Trenzinho Turístico deverá evitar as proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso e prédios públicos em funcionamento, a fim de não perturbar a paz e o sossego desses lugares.

Art. 12 Os prestadores do serviço de que trata esta Lei deverão coibir a perseguição do veículo por bicicletas e pedestres, com avisos de perigo ou qualquer outro meio educativo, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que envolva risco à segurança de seus passageiros.

Art. 13 O descumprimento de qualquer das normas regulamentares desta Lei importará no cancelamento da autorização, bem como nas penalidades previstas no art. 45 do Decreto Municipal nº 1130/2014.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito de Rio das Ostras

LEI Nº 2258/2019

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS III, IV, V E VI DO ART. 1º DA LEI Nº 2181/2018, QUE CRIOU OS CARGOS EFETIVOS NA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos III, IV, V e VI do art. 1º da lei nº 2181/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I (...)

II (...)

III – 01 (um) cargo efetivo de Designer Gráfico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, escolaridade de ensino nível superior completo e vencimento básico de R\$ 2.561,70 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos);

IV – 02 (dois) cargos efetivos de Instrutor de Dança com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, escolaridade de ensino nível médio completo e vencimento básico de R\$ 1.365,13 (mil, trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos);

V – 02 (dois) cargos efetivos de Instrutor de Música com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, escolaridade de ensino nível médio completo e vencimento básico de R\$ 1.365,13 (mil, trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos);

VI – 02 (dois) cargos efetivos de Instrutor de Teatro com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, escolaridade de ensino nível médio completo e vencimento básico de R\$ 1.365,13 (mil, trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos).

VII (...)

Art. 2º - A lei 2181/2018 passa a vigorar com o anexo único da presente lei definindo atribuições dos cargos ora criados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei, decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI 2258/2019

ASSISTENTE DE PRODUÇÃO – ENSINO MÉDIO

1. Auxiliar na produção cultural dos eventos realizados pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, atuando em diversas áreas como, sonorização, iluminação, edição de áudio e vídeo, logística, entre outras atribuições definidas pela chefia;
2. Responsável pela obtenção dos meios materiais necessários à realização de programas, assessorando o Produtor Cultural durante os ensaios, encenação ou gravação de programas;
3. Prestar assistência aos produtores culturais;
4. Atuar nas atividades de difusão cultural da Fundação Rio das Ostras de Cultura;
5. Atuar nas atividades culturais determinadas pela Fundação Rio das Ostras de Cultura.

DESIGNER GRÁFICO – ENSINO SUPERIOR COMPLETO

1. Definir as diretrizes para os projetos da Fundação Rio das Ostras de Cultura: metodologia, cores, fontes, estilos, formatos, etc;
2. Executar a criação dos materiais gráficos: ícones, imagens, panfletos, folders, banners, posters, revistas, livretos, ebooks, ilustrações, infográficos, sites, templates, apresentações, entre outros;
3. Manter-se atualizado para que os materiais sigam estilos que sejam bem aceitos pelo público;
4. Promover o design gráfico, entendendo-o como processo centrado na sociedade e suas necessidades básicas;
5. Reconhecer que os projetos gráficos devem ser compatíveis com o mercado, com o público-alvo e com os processos de reprodução gráfica;
6. Praticar os conceitos e históricos da estética e das artes; apontar seus reflexos na sociedade e direcionar os projetos de forma a tornar eficaz a comunicação com o público alvo;
7. Utilizar todo um instrumental para operacionalização dos meios gráficos de representação visual;
8. Empregar softwares específicos como ferramenta para trabalhos de editoração eletrônica;
9. Fazer tratamento de imagens, ilustração vetorial e multimídia para apresentações;
10. Empregar materiais com suas características específicas na produção gráfica e seus processos de obtenção e transformação;
11. Compreender as características dos processos de produção gráfica, da pré-impressão ao acabamento;
12. Desenvolver orçamentos na produção gráfica, para a viabilização de projetos;
13. Gerenciar um projeto gráfico desde a identificação de oportunidade de mercado até a sua produção, utilizando conceitos de marketing, administração, gestão, qualidade e empreendedorismo.

INSTRUTOR DE ARTE (DANÇA, MÚSICA E TEATRO) – ENSINO MÉDIO COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA.

1. Elaborar e cumprir Plano de Trabalho, de acordo com a proposta pedagógica do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro da Fundação Rio das Ostras de Cultura;
2. Manter atualizados os diários de classe no que tange à frequência, conteúdos, resultados de avaliação, entregando-os nos prazos fixados;
3. Encaminhar à equipe técnico-administrativo pedagógica os conceitos e relatórios das avaliações bimestrais e anuais, e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação

e prazos fixados pelo cronograma escolar;

4. Propor, discutir e desenvolver projetos específicos para sua ação pedagógica;

5. Respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, garantindo sua permanência e participação em aula;

6. Ser assíduo, pontual e manter conduta moral exemplar de modo a estimular positivamente seus alunos;

7. Cumprir o calendário escolar, observando o total de aulas previstas e dadas, para verificação do conteúdo programático e da carga horária indicada no programa de curso. A reposição de aula deverá ser acertada em conjunto com a direção;

8. Realizar todas as demais atividades necessárias ao pleno exercício do cargo.

MUSEÓLOGO – SUPERIOR COMPLETO

1. Elaborar projetos, estratégias de desenvolvimento e organizar museus e exposições;
2. Determinar conceitos e metodologias de museus e exposições, realizar pesquisas e selecionar documentos relativos ao tema e acervo para a produção de exposições;
3. Contatar Instituições e/ou colecionadores para empréstimos e Instituições para sediar exposições;
4. Providenciar o tombamento, inventário e avaliação financeira dos acervos, administrar processos de aquisição e baixa do acervo;
5. Gerenciar a reserva técnica e o empréstimo de acervo;
6. Dar acesso à informação, atender visitantes, atualizar banco de dados e/ou sistemas de inclusão e recuperação de informação, fiscalizar a aplicação de direitos autorais e a reprodução e divulgação de imagens;
7. Diagnosticar o estado de conservação do acervo e supervisionar trabalhos de restauração;
8. Controlar as condições de transporte, embalagem, armazenagem e acondicionamento e estabelecer procedimentos de segurança;
9. Planejar e preparar ações educativas e/ou culturais e visitas técnicas, organizar monitorias, ministrar cursos e palestras;
10. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais nas atividades em conjunto;
11. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
12. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, Comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
13. Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade;
14. Participar de comissões especiais na instituição ou fora dela, como técnico ou como representante do museu;
15. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
16. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PRODUTOR CULTURAL – SUPERIOR COMPLETO

1. Atuar junto à Fundação Rio das Ostras de Cultura todas as metas e objetivos de projetos, da fase inicial à fase final (da divulgação à pós-produção);
2. Atuar de modo a garantir pauta em espaços culturais;
3. Atuar de modo a conquistar parcerias para a garantia de espaços, lanches, hospedagens, transportes;
4. Atuar de modo a garantir infra-estrutura e recursos humanos adequados para a realização das atividades formativas, para a apresentação de espetáculos e demais atividades do projeto;
5. Sugerir e orçar prestadores de serviço;
6. Cumprir o planejamento e cronograma de suas atividades, de acordo com o objetivo de cada uma, antecipando-se aos imprevistos e possíveis riscos;
7. Acompanhar e monitorar atividades de prestadores de serviço;
8. Desenvolver suas atividades de modo a não desacatar os princípios das instituições envolvidas no projeto, respeitando suas normas;
9. Apoiar e motivar todos os públicos e beneficiários do projeto;
10. Acompanhar prazos, custos e pagamentos de prestadores de serviço;
11. Apresentar relatório de atividades com sistematização das informações;
12. Manter comunicação contínua com a instituição contratante informando sobre o desenvolvimento das atividades, o planejamento, os resultados, os pontos fortes e os empecilhos;
13. Contribuir para que a assessoria de imprensa seja alimentada com informações atualizadas;
14. Contribuir para que as informações dos materiais gráficos (ficha técnica, programa, banner) estejam corretas.

RECEPCIONISTA – ENSINO MÉDIO

1. Recepcionar e atender clientes e visitantes da Fundação Rio das Ostras de Cultura procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados;
2. Atender chamadas telefônicas, para prestar informações e anotar recados;
3. Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários;
4. Marcação de entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas;
5. Organizar a triagem dos que buscam o atendimento;
6. Facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos;
7. Manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso;
8. Manter cordialidade e bom trato;
9. Emitir encaminhamentos devidamente autorizados;
10. Poder executar outras tarefas afins.

LEI Nº 2259/2019

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2186/2018 DE QUE TRATA DA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Inclui o Inciso I ao art. 2º da Lei Municipal nº 2186/2018, na forma da redação seguinte:

I – 02 (dois) cargos efetivos de Oficineiro-Música, com carga horária de 30 horas semanais, escolaridade de nível médio completo e vencimento básico de R\$ 1.300,17 (mil e trezentos reais e dezessete centavos), na Estrutura da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

Art. 2º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão posteriormente definidas através de Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2260/2019

DISPÕE SOBRE O NOVO REGIME DE CUSTEIO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO, ADIANTAMENTO ESPECIAL PARA O CUSTEIO DE INSCRIÇÃO EM CURSOS, CONGRESSOS E EVENTOS CONGÊNERES, FORNECIMENTO DE DIÁRIAS E FORNECIMENTO DE TRANSPORTE OU AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, na Administração Municipal de Rio das Ostras, o novo regime de custeio de adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento, adiantamento especial para o custeio de inscrição em cursos, congressos e eventos congêneres, fornecimento de diárias e fornecimento de transporte ou aquisição de passagens, segundo as normas disciplinadoras a seguir.

Parágrafo Único - A fiscalização e a Auditoria dos Adiantamentos e Custeios, previstos nesta Lei, será realizada por meio da Comissão a ser designada por Portaria pelo Ordenador de Despesas.

Art. 2º - As despesas descritas nesta lei poderão ser liberadas na forma de adiantamento especial, sempre em caráter de exceção, devendo ser priorizados os métodos ordinários de liberação de verba pública.

Art. 3º - As verbas aqui previstas serão autorizadas pelo Ordenador de Despesas, mediante requerimento dos dirigentes dos órgãos ou entidades às quais o Servidor esteja vinculado.

Art. 4º - Toda e qualquer liberação de verba decorrente desta Lei deverá ser solicitada com antecedência prevista no Título aqui previsto.

Parágrafo Único - Não serão admitidos pedidos fora dos prazos previstos nesta Lei, exceto nos casos de conveniência e oportunidades por decisão discricionária do Ordenador de Despesas.

Art. 5º - A concessão de pedido com base nesta Lei, deverão ser processadas de acordo com o descrito no **ANEXO ÚNICO**, intitulado como, "Manual de Adiantamento" com os procedimentos básicos para a liberação de verbas e prestação de contas, o qual contém as seguintes informações, no que couber:

- I. Número e data do pedido;
 - II. Nome da unidade requisitante;
 - III. Valor do adiantamento;
 - IV. Finalidade;
 - V. Justificativa;
 - VI. Nome, matrícula, cargo ou função do portador do adiantamento;
 - VII. Prazo para aplicação, não superior a 90 (noventa) dias, quando em caso de Adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento;
 - VIII. Data e assinatura do titular da unidade requisitante;
 - IX. Classificação orçamentária;
 - X. Parecer do agente de orçamento;
 - XI. Número de conta corrente;
 - XII. CPF do Servidor solicitante;
 - XIII. Termo de Responsabilidade;
 - XIV. Declaração de que o servidor não esteja respondendo inquérito administrativo;
 - XV. Declaração do Servidor de que não possui restrições no SERASA e SPC;
 - XVI. E-mail e telefones para contato.
- Parágrafo Único** - Quanto ao inciso XV a declaração só será exigida nas solicitações de adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento.

TÍTULO II DO ADIANTAMENTO PARA DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO

Capítulo I

Art. 6º - O regime de Adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento consiste na entrega de numerário ao servidor da Administração Pública Direta e Indireta, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal.

§ 1º - Os pagamentos a serem efetuados através de regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previsto nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

§ 2º - A liberação do Adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento deverá ser preferencialmente concedido a Servidor efetivo, e excepcionalmente a Servidor ocupante de cargo em comissão, em razão de sua livre nomeação e exoneração.

Art. 7º - Só poderá ser concedido adiantamento com empenho prévio, e para as despesas assim denominadas:

- I. Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- II. Despesas extraordinárias ou urgentes.

Parágrafo Único - Constituem despesas extraordinárias ou urgentes, para fins desta Lei, aquelas cujo desatendimento imediato possam causar prejuízo ao erário ou interromper o curso de serviços públicos considerados inadmissíveis.

Art. 8º - O ordenador de despesas, salvo conviência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Municipal, decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

§ 1º - O adiantamento para o custeio de despesas miúdas e de pronto pagamento será depositado na conta aberta pelo Servidor responsável, em banco oficial, preferencialmente devendo ser movimentada por meio de "Cartão de Débito", excepcionalmente por meio de cheques nominativos e transferência.

§ 2º - Nenhuma despesa realizada pelo regime de Adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 248 (duzentas e quarenta e oito) vezes o valor da UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro), vigente a data do recebimento do adiantamento.

§ 3º - O Servidor responsável pelo adiantamento, é obrigado a prestar contas da aplicação, sujeitando-se à tomada de contas se não o fizer no prazo legal, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 4º - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos.

§ 5º - A aplicação do adiantamento não poderá fugir das normas, condições e finalidades constantes da requisição, nem exceder o montante autorizado.

§ 6º - Não será aceita despesa realizada antes do recebimento do adiantamento. Todo pagamento será à vista, não sendo permitidos pagamentos anteriores ao empenho (liberação do adiantamento), pagamentos com cartões de crédito ou a prazo e pagamentos parcelados, uma vez que o numerário solicitado estará disponível para o responsável.

Art. 9º - Consideram-se "despesas miúdas de pronto pagamento" as pequenas compras e serviços de pequeno vulto discriminadas a seguir:

- I. postagem de correspondências;
- II. despachos de pequenas encomendas;
- III. fotocópias, despesas cartoriais e judiciais;
- IV. passagens municipais e intermunicipais;
- V. aluguel de táxis e outros veículos;
- VI. pedágios e estacionamento, se onerosos;
- VII. lanches para reuniões e serviços realizados extraordinariamente, fora do horário de expediente, quando essenciais e indispensáveis;
- VIII. água mineral, café, açúcar e adoçantes sintéticos;
- IX. materiais não estocáveis ou de consumo eventual em escritório;
- X. pequenos reparos em máquinas e equipamentos de escritório, inclusive aquisição de peças e acessórios;
- XI. materiais para pequenos reparos em móveis e instalações prediais;
- XII. "baners", "folders" e outros impressos especiais (anexando a cópia);
- XIII. artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, que não tenha na Farmácia Municipal, para fornecimento ao Município, de acordo com o descrito no **ANEXO ÚNICO**, intitulado como, "Manual de Adiantamento".
- XIV. outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada;
- XV. miúda e de pronto pagamento.

Parágrafo Único - Não serão aceitas despesas com biscoitos, pães, refrigerantes, sucos e outros congêneres, bem como refeições e lanches, com exceção do inciso "VII" e o "VIII".

Art. 10 - Nos casos de despesas "extraordinárias ou urgentes", aquelas cujo desatendimento imediato possa causar prejuízo ao erário ou interromper o curso de serviços públicos considerados inadmissíveis e essenciais, poderão ser concedidos mediante adiantamento para o custeio de despesas miúdas e de pronto pagamento em cada caso, conforme previsões seguintes:

§ 1º - Serão liberados 03 (três) adiantamentos de despesa miúda e de pronto pagamento por exercício para o servidor responsável lotado no Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, vinculado a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, destinado a aquisição de Material permanente que deverá ser emitido empenho no elemento de despesa correspondente 44.90.52, para aquisições urgentes da sua Unidade Gestora.

§ 2º - Serão liberados 03 (três) adiantamentos de despesa miúda e de pronto pagamento por exercício para o servidor responsável lotado no Departamento de Conservação de Equipamentos Urbanos, vinculado a Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP, destinado a reparos e serviços de manutenção nos próprios, que deverá ser no elemento de despesa apropriado conforme identificação da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, sendo os serviços destinados da sua Unidade Gestora.

§ 3º - Serão liberados 03 (três) adiantamentos de despesa miúda e de pronto pagamento por exercício para o servidor responsável lotado no Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, destinado à compra de artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, que não tenha na Farmácia Municipal, para fornecimento ao Município, que deverá ser no elemento de despesa apropriado conforme identificação da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, sendo os serviços destinados da sua Unidade Gestora.

Art. 11 - Os valores concedidos a título de adiantamento para o custeio de despesas miúdas e de pronto pagamento serão concedidos no limite estabelecido no art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

Capítulo II

Da Requisição de Adiantamento e do Recebimento de Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento

Art. 12 - A requisição de Adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento será feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades às quais o Servidor responsável pelo adiantamento esteja vinculado, mediante autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 13 - Caso haja necessidade de substituir o Servidor portador do adiantamento após o empenhamento e antes do pagamento, a unidade requisitante deverá solicitar o processo na Secretaria Municipal de Fazenda junto a Contabilidade, cancelar o pedido, seguindo os trâmites regulamentares.

Art. 14 - Não poderá ser concedido Adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento:

- I. a servidor em alcance;
- II. a portador de 01(um) adiantamento a comprovar;
- III. a servidor que não esteja em exercício;
- IV. ao próprio ordenador de despesas;
- V. a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo;
- VI. a servidor que esteja com restrição no SERASA e no SPC.

Parágrafo Único - São considerados em alcance os portadores de adiantamentos que não tenham apresentado a devida prestação de contas dentro do prazo legal ou tendo apresentado não tenha sido aprovada.

Capítulo III

Da Aplicação de Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento

Art. 15 - Os adiantamentos para despesas miúdas e de pronto pagamento somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos e após o seu efetivo recebimento, cabendo ao ordenador de despesas fixar o prazo para a aplicação, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 16 - Será adotado o regime de pronto pagamento de que se ocupa o art. 60, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ou seja, todo pagamento será efetuado contra a entrega do bem ou serviço.

Art. 17 - A autoridade requisitante é responsável solidário por prejuízos causados à Administração Pública Municipal na aplicação do adiantamento.

Parágrafo Único - As Notas Fiscais deverão ser atestadas pela Autoridade requisitante, pelo Servidor responsável pelo adiantamento e por mais 01 (um) servidor com lotação na mesma Unidade Administrativa.

Capítulo IV

Da Comprovação das Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento

Art. 18 - O portador de adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento deverá apresentar a comprovação das despesas dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do último dia útil do prazo indicado para sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas e descredenciamento se não o fizer.

Art. 19 - A comprovação das despesas do adiantamento será feita mediante ofício, instruindo o processo no órgão ou entidade de origem e conter os formulários nos moldes do ANEXO ÚNICO, "Manual de Adiantamento desta Lei".

Art. 20 - Toda comprovação de despesa de adiantamento conterá os originais dos documentos, exceto da nota de empenho, que permanecerá anexada ao processo relativo ao pedido de adiantamento.

Art. 21 - A comprovação de despesas, no caso de autarquias, fundações e empresas públicas, seguirá as mesmas regras estabelecidas nos termos desta Lei.

TÍTULO III

DO ADIANTAMENTO ESPECIAL PARA O CUSTEIO DE INSCRIÇÃO EM CURSOS, CONGRESSOS E EVENTOS CONGÊNERES

Capítulo I

Art. 22 - O adiantamento especial para o custeio de inscrição em cursos, congressos e eventos congêneres, consiste na disponibilização prévia de numerário, colocado à disposição de autoridade pública ou de Servidor do Município de Rio das Ostras, em casos onde seja necessária a realização de despesas que por sua natureza ou urgência não possam aguardar os trâmites ordinários de liberação de verba pública.

Art. 23 - Será admitida na utilização do regime de adiantamento especial para o custeio de inscrição em cursos, congressos e eventos congêneres, as seguintes despesas:

- I. transporte e traslado;
- II. alimentação;
- III. hospedagem;
- IV. inscrição em cursos, congressos e eventos congêneres.

Parágrafo Único - É vedada a utilização da verba disponibilizada para custeio de bebidas alcoólicas, de telefonemas particulares, ou de despesas particulares não contempladas nesta Lei.

Art. 24 - A requisição de adiantamento especial para o custeio de inscrição em cursos, congressos e eventos congêneres, será feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades às quais o Servidor estiver vinculado, que deverá justificar os motivos que demonstrem interesse para a Administração Pública, mediante preenchimento de formulário de pedido dirigido ao Ordenador de Despesas e acompanhamento de planilha com estimativa de gastos.

I - O pedido de adiantamento especial para o custeio de inscrição em cursos, congressos e eventos congêneres, deverá ser realizado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao evento, salvo autorização

expressa do ordenador de despesas.

II - A contagem do período de afastamento se inicia a partir do embarque do Servidor no Município e finda por ocasião de seu desembarque na Sede Municipal, em retorno.

III - Caso o Servidor retorne da viagem em prazo inferior ao previsto, deverá restituir os valores excedentes não utilizados, no prazo disposto nesta Lei.

Art. 25 - Não se fará novo adiantamento especial para o custeio de inscrição em cursos, congressos e eventos congêneres:

I. Para despesas já realizadas, na condição de reembolso;

II. Enquanto pendente decisão final acerca da regularização da prestação de contas;

III. A Servidor que não tenha apresentado prestação de contas no prazo legal;

IV. A Servidor cuja prestação de contas for reprovada;

V. A Servidor que tenha sido contemplado com 2 (dois) adiantamentos em menos de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O Servidor que incidir na hipótese do inciso IV fica sujeito à abertura de inquérito administrativo.

Art. 26 - Os afastamentos para o exterior deverão ser submetidos a aprovação do Ordenador de Despesas e/ou dirigente do órgão, devendo ser publicado em Jornal Oficial do Município, acrescido de suas justificativas.

Capítulo II

Da Aplicação do Adiantamento Especial para o Custeio de Inscrição em Cursos, Congressos e Eventos Congêneres

Art. 27 - Somente se admitirá a utilização do regime de adiantamento especial para o custeio de inscrição em cursos, congressos e eventos congêneres, com as despesas inerentes ao objetivo pretendido, no evento para o qual foi solicitado, de acordo com a estimativa apresentada.

Capítulo III

Da Prestação de Contas do Adiantamento Especial para o Custeio de Inscrição em Cursos, Congressos e Eventos Congêneres

Art. 28 - Retornando da viagem, o Servidor deverá inaugurar procedimento de prestação de contas, dirigido a Secretaria Municipal de Fazenda junto a Contabilidade no prazo de 15 (quinze) dias, contendo as informações de acordo com o descrito no ANEXO ÚNICO, intitulado como, "Manual de Adiantamento" com os procedimentos básicos para a liberação de verbas, prestação de contas e formulários.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Fazenda junto a Contabilidade terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para proferir decisão quanto ao procedimento, aprovando as contas ou abrindo prazo de mais 5 (cinco) dias úteis para sua regularização.

§ 1º - Caso o servidor não cumpra os prazos de prestação de contas, a Secretaria Municipal de Fazenda junto a Contabilidade comunicará imediatamente o fato ao Ordenador de Despesa, que determinará a abertura de inquérito administrativo para apuração.

§ 2º - Se o responsável pela aplicação do adiantamento não atender as solicitações do Tomador de Contas, no prazo por ele estabelecido, a despesa será considerada nula, instaurando-se processo administrativo em face do Servidor, e por intermédio do Ordenador de Despesas, será comunicado o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento da impugnação.

Capítulo IV

Do Recolhimento do Saldo não Utilizado de Adiantamento Especial para o Custeio de Inscrição em Cursos, Congressos e Eventos Congêneres

Art. 30 - O saldo de adiantamento especial para o custeio de inscrição em cursos, congressos e eventos congêneres não utilizado deverá ser devolvido mediante depósito identificado em conta corrente a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda junto a Contabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados do termo final do período de aplicação, com o comprovante de depósito juntamente com a documentação exigida no ANEXO ÚNICO, intitulado como, "Manual de Adiantamento".

Capítulo V

Do Reembolso de Adiantamento Especial para o Custeio de Inscrição em Cursos, Congressos e Eventos Congêneres

Art. 31 - Ao Servidor beneficiado por Adiantamento especial para o custeio de inscrição em cursos, congressos e eventos congêneres, previsto no Título III, Capítulo I desta Lei, cujas despesas de transporte, traslado, alimentação e hospedagem, por motivos de força maior, amplamente justificados, ultrapassem o valor do adiantamento especial concedido, será assegurado o reembolso dos valores despendidos, mediante aprovação da autoridade solicitante e apresentação dos comprovantes próprios no processo de prestação de contas.

TÍTULO IV

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Capítulo I

Art. 32 - Consideram-se diárias as indenizações destinadas a compensar despesas de alimentação e hospedagem do servidor público em viagem por interesse do serviço ou para realização de qualificação, devidas a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede.

Art. 33 - Os valores-base das diárias de alimentação e pousada, devidas ao servidor, ficam estabelecidas da seguinte forma:

I - Entre e 60 (sessenta) e 100 (cem) quilômetros, da SEDE do Município;

a) 18 (dezoito) vezes o valor atual da UFIR-RJ.

II - Acima de 100 (cem) quilômetros da SEDE do Município:

a) 25 (vinte e cinco) vezes o valor atual da UFIR-RJ sem pernoite ou 80 (oitenta) vezes o valor atual da UFIR-RJ com pernoite;

b) 60 (sessenta) vezes o valor atual da UFIR-RJ sem pernoite ou 120 (cento e vinte) vezes o valor atual da UFIR-RJ com pernoite, exclusivamente ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 34 - As diárias serão pagas, preferencialmente, com antecedência em relação à data da viagem, diretamente em folha de pagamento, mediante apresentação das Ordens de Serviço que determinaram os deslocamentos, emitidas pela autoridade superior responsável.

§ 1º - Entende-se por despesas de alimentação aquelas destinadas ao custeio de café-da-manhã, almoço e jantar.

§ 2º - Não serão concedidas diárias quando alimentação e hospedagem estiverem asseguradas gratuitamente ou quando suas despesas correrem por conta de terceiros, ou quando estiverem inclusas no pedido de adiantamento especial.

§ 3º - Para concessão de diária com pernoite, o Servidor apresentará previamente a programação do evento e os motivos justificadores de sua permanência no local de destino, que deverão ser acolhidos e autorizados pela autoridade solicitante, ou quando estiverem inclusas no pedido de adiantamento especial.

§ 4º - Além das justificativas mencionadas, somente fará jus à diária com pernoite o Servidor que se afastar para local distante a mais de 100 (cem) quilômetros da SEDE.

Capítulo II

Da Aplicação e Comprovação de Diárias

Art. 35 - O Portador de recebimento de diárias deverá aplicar o valor recebido no período de seu afastamento.

Art. 36 - O servidor deverá apresentar relatório contendo as atividades realizadas durante o evento, a finalidade da viagem e o atingimento dos objetivos pretendidos, no órgão responsável pela folha no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno.

Art. 37 - Quando as diárias forem liberadas para participação em treinamentos, cursos ou congressos, os servidores deverão anexar ao relatório mencionado no artigo anterior, os comprovantes de comparecimento e/

ou certificados de conclusão, no prazo de 20 (vinte) dias após o retorno.

Capítulo III

Do Reembolso das Diárias

Art. 38 - Apenas em casos excepcionais, com reflexos no prazo de permanência, a liberação de diárias no regime de reembolso, deverá apresentar justificativas detalhadas.

TÍTULO V

DA REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE OU DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

Capítulo I

Art. 39 - A Administração Pública poderá fornecer, por meios próprios ou mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, transporte aos servidores públicos que efetuem viagem no interesse do serviço ou para qualificação.

§ 1º - O fornecimento abarca tanto o transporte do Município de Rio das Ostras ao destino final, como também as despesas de locomoção no local de destino.

§ 2º - Nos casos em que não for possível ao Município o fornecimento de transporte próprio, pelo regime ordinário ou comum, o Servidor poderá solicitar liberação de verba para pagamento prévio de passagens aéreas e terrestres, em regime de adiantamento especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da viagem.

§ 3º - Para justificar o adiantamento do valor das passagens, o Servidor deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos diferentes, que deverão ser atestados pela autoridade solicitante, optando pelo mais baixo.

§ 4º - Em regra, o Servidor deverá sempre apresentar orçamentos da classe mais econômica disponível, cabendo à autoridade solicitante apresentar justificativas detalhadas da liberação de verba para aquisição de passagem em classe diversa.

§ 5º - Caso a viagem ocorra no sábado, domingo ou feriado, os motivos deverão estar expressamente justificados pelo Servidor beneficiário e autorizada pelo dirigente máximo do órgão solicitante.

Capítulo II

Da Prestação de Contas do Fornecimento de Transporte Ou da Aquisição de Passagens

Art. 40 - Será devida a prestação de contas por meio de Processo Administrativo somente nos casos de aquisição de passagens pelo servidor.

Parágrafo Único - o retorno a sede do Município, o Servidor deverá protocolizar processo de prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contendo comprovantes de pagamento e os originais dos cartões de embarque, recibo ou declaração da empresa fornecedora das passagens aéreas e/ou terrestres pagas com recursos públicos antecipados, procedendo a devolução de valores não utilizados.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A autorização do pedido de qualquer adiantamento é de competência do Ordenador de Despesas.

Parágrafo Único - A competência prevista no caput deste artigo, poderá ser delegada mediante ato expresso e comunicação à autoridade financeira da sede ou da entidade de origem, com a publicação do ato, através de **Decreto**.

Art. 42 - Sendo cancelada a viagem ou ficando o Servidor impossibilitado de utilizar e prestar contas do adiantamento especial, ou de despesas miúdas e de pronto pagamento, de comparecer ao evento ou por motivo de força maior, os valores adiantados deverão ser restituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhando o comprovante de devolução à Secretaria Municipal de Fazenda órgão junto a Contabilidade, via processo administrativo.

I - No caso de não realização da viagem, deverá ser efetuado o imediato cancelamento das passagens aérea e terrestre, das reservas de hospedagem e de valores de inscrições, cabendo à autoridade competente apurar responsabilidades e exigir compensação de reflexos financeiros negativos ao erário.

II - Nos casos previstos neste artigo, a devolução poderá ser feita pela Chefia Imediata ou por sua determinação a outro servidor com lotação na mesma unidade administrativa.

Art. 43 - Em todos os casos previstos nesta Lei, deverá ficar comprovado que a despesa objetiva:

I - Atender a realização da despesa miúda de pronto pagamento conforme sua natureza ou urgência, que não podem esperar tramitação normal;

II - Proporcionar capacitação, aprimoramento e/ou aprendizagem ao Servidor, adequada à sua formação específica e à área de atuação no serviço público;

III - Permitir ao Servidor exercer representação do Município no interesse das respectivas autoridades solicitantes, pertencentes ao cargo ocupado nos quadros da municipalidade.

Art. 44 - O prazo para prestação de contas da concessão de verbas previstas nesta Lei, que adentrar o mês de dezembro de cada ano, deverá respeitar o prazo que será fixado em Decreto de encerramento de exercício, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 45 - O não comparecimento do servidor, ou não conclusão do curso, congresso ou evento, não atingimento dos objetivos pretendidos, ensejarão o dever de devolução integral das importâncias investidas pelo Município.

Art. 46 - Toda e qualquer despesa não contemplada nesta Lei, realizada com a utilização de recursos municipais, deverá ser restituída aos cofres públicos.

Art. 47 - Na hipótese justificada de persistir saldo a ser restituído em exercício seguinte ao do adiantamento, o valor deverá ser atualizado pela UFIR/RJ, classificado como receita diversa do exercício.

Art. 48 - No caso de falecimento do servidor responsável pelo recebimento do adiantamento ou de qualquer benefício desta lei, o Ordenador de Despesas deverá analisar a prestação de contas devidamente autuada pelo Chefe Imediato daquele Servidor, devendo conter os documentos que tiver acesso com relação às despesas contraiadas e juntar ao Processo Administrativo a cópia da Certidão de óbito.

Art. 49 - Os valores de custeio com viagens oficiais de representação ou de qualificação, diárias de alimentação e hospedagem e de inscrição em Cursos, Congressos e Eventos Congêneres, têm natureza indenizatória, não integrando a remuneração do Cargo ou Função Pública ocupada.

Art. 50 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou entidades a que estiver vinculado o Servidor contemplado.

Art. 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis 032/1993, 1344/2009, 1490/2010, 1519/2011, 1535/2011, 1867/2014 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI 2260/2019

MANUAL DE ADIANTAMENTO PROCEDIMENTOS BÁSICOS

1º Edição

2019

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ

SUMÁRIO

CAPA.....	1
APRESENTAÇÃO.....	4
ADIANTAMENTO.....	5
LEGISLAÇÃO.....	5
APLICAÇÃO E DESPESAS.....	5
MATERIAL DE CONSUMO.....	6
SERVIÇOS DE TERCEIROS.....	6
COM TRANSPORTE EM GERAL.....	6
JUDICIAL.....	6
EXTRAORDINÁRIA E URGENTE.....	6
DESPESA EM LUGAR DISTANTE DA SEDE.....	7
MIÚDA E DE PRONTO PAGAMENTO.....	7
PRAZO PARA UTILIZAR O ADIANTAMENTO.....	8
AUTORIDADE COMPETENTE PARA REQUISITAR.....	8
REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO.....	8
PROCESSAMENTO DA LIBERAÇÃO.....	8/9
VALOR DOS LIMITES DE CONCESSÃO.....	9
PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.....	9/10
PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	10/11/12/13/14
MODELO I - SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO.....	15
MODELO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE.....	16
MODELO III - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO.....	17
MODELO IV - BALANÇETE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	18
MODELO V - RELAÇÃO DAS DESPESAS.....	19

APRESENTAÇÃO

As necessidades materiais das diversas áreas do Poder Executivo impõem, na Administração Direta e Indireta, a criação de mecanismos operacionais para, em consonância com a legislação vigente, não apenas, assegurar o cumprimento normativo como também otimizar a execução das correspondentes ações administrativas.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta dos municípios, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário (Constituição Estadual, art. 125, inciso III - redação da Emenda Constitucional nº 04/91);

Considerando ainda, a necessidade de disciplinar a organização e o exame dos processos de prestação, tomada de contas e tomada de contas especial, encaminhados ao Tribunal de Contas para fins de julgamento. Nesse contexto, a Procuradoria Geral do Município de Rio das Ostras e a Secretaria Municipal de Fazenda, considerando, inclusive, as dificuldades que estão sendo encontradas pela Administração Direta e Indireta na operacionalização de ações de ordem administrativa, que ensejam despesas com pequenos reparos, material de consumo e outras dessa natureza, resolveu padronizar e difundir as rotinas de procedimentos para realização de despesas através das **verbas de adiantamento**, consubstanciando no presente Manual as informações básicas da matéria, nas situações mais comuns às necessidades demonstradas pelos órgãos deste Município.

Considerando que a uniformização dos procedimentos, tornar-se-ão mais ágeis os processos de concessão e comprovação de adiantamento, empregando-se ao serviço público a celeridade cada vez mais exigida pela sociedade à qual se tem o mister de bem servir. Para tanto, recomenda-se ao servidor que utiliza ou fará uso da verba de adiantamento uma leitura atenta das instruções contidas nas páginas seguintes, informando-se, dirimindo as dúvidas e consolidando conhecimentos.

Salienta que não obstante o esforço empreendido para compilar, de forma objetiva e elucidativa, o assunto em tela, este trabalho não esgota a matéria, de modo que esclarecimentos complementares que se façam necessários poderão ser obtidos junto à Procuradoria Geral do Município, através de Parecer Jurídico.

Enfim, a publicação e a divulgação deste Manual têm o propósito de contribuir para a melhoria dos serviços de apoio administrativo.

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

1- ADIANTAMENTO

É o valor solicitado com **devida antecedência** e disponibilizado a Administração Direta e Indireta, em **caráter excepcional**, mediante entrega de numerário preferencialmente a Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, excepcionalmente ao servidor ocupante de cargo em comissão, para atender às pequenas despesas, em quantidade restrita, para uso de consumo próximo ou imediato, que não possam aguardar ao processo normal de licitação ou que atendam aos serviços urgentes ou emergenciais necessários, **devidamente justificados**.

2- LEGISLAÇÃO

A concessão do adiantamento, realização de despesa e prestação de contas deverá seguir obrigatoriamente:

- Aos princípios da Administração Públicas, art. 37 da Constituição Federal;
- A Lei 8.666/93;
- Aos Artigos 68 e 69, da Lei nº 4.320/64;
- Na Lei Municipal específica;

3- APLICAÇÃO E DESPESAS

Em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade. O período de aplicação da verba nos casos de adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento será de 90 dias após o depósito na conta do servidor;

O adiantamento **não** poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para qual foi autorizado, bem como, os gastos **não** poderão ser realizados fora do prazo de aplicação.

Não utilizar, em hipótese alguma, recursos próprios para realizar gastos públicos antes do recebimento do recurso.

Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente mencionado na Lei Municipal específica;

As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal eletrônica, cupom fiscal ou ticket de pedágio.

NÃO poderão ser objeto de despesa por regime de Adiantamento:

- material disponível no Almoxarifado;
- gorjetas, bebidas alcoólicas, cigarros.

Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, com **justificativa detalhada**, as seguintes espécies de despesa:

I- MATERIAL DE CONSUMO

É o material de utilização contínua e de reposição periódica, que não pode ser incorporado ao patrimônio.

Ex: papel ofício, tinta, material de higiene, de limpeza e outros da mesma natureza.

Os serviços e produtos adquiridos para os bens patrimoniais deverão trazer no anverso das notas ou cupons fiscais o número de patrimônio do bem objeto do produto e serviço.

ATENÇÃO: Antes de se efetuar despesa com **material de consumo**, deverá ser solicitado ao Departamento de Almoxarifado, através de **Guia de Requisição** informação se o material necessitado encontra-se disponível em seu estoque, em caso de resposta negativa é que se poderá efetuar a compra em quantidade restrita.

II- SERVIÇOS DE TERCEIROS

II.1- Pessoa Jurídica

É a empresa fornecedora de produtos ou prestadora de serviços, devidamente habilitada com Inscrição Estadual e CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

III- COM TRANSPORTE EM GERAL

São consideradas despesas com transporte:

- Taxi;
- Tickets de pedágio;
- Avião;
- Ônibus.

IV- JUDICIAL

Neste caso, deverá ser juntada a guia correspondente, justificando a necessidade do pagamento.

VI- EXTRAORDINÁRIA E URGENTE, CUJA REALIZAÇÃO NÃO PERMITE DELONGAS

São consideradas despesas extraordinárias ou urgentes, aquelas cuja não realização imediata possa causar prejuízos à Fazenda Pública ou interromper o curso de atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável.

VII- DESPESA A SER EFETUADA EM LUGAR DISTANTE DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU EM OUTROS MUNICÍPIOS

Especificar de forma detalhada o que será necessário para realizar essa espécie de despesa, por ex.: alimentação, combustível fora do Município de Rio das Ostras, hospedagem, passagens, miúdas e de pronto pagamento etc., observando que só se deve realizar gastos para **despesas** que foram objeto de solicitação no pedido, de acordo com a Lei que rege o Adiantamento.

A unidade/setor responsável pelo adiantamento providenciará a solicitação Adiantamento, descrevendo o seguinte:

- **Valor** – a estimativa do valor que será gasto ou de realização de despesa, de forma que não haja necessidade de complemento posterior, sem, contudo, superestimar o valor do pedido inicial;
- **Nome** - o nome do servidor que irá utilizar o deslocamento;
- **Objetivo** - descrever de forma clara e objetiva o motivo do deslocamento ou missão oficial;
- **Local de destino** - o local para onde será o deslocamento;
- **Data do evento** - informar a data ou o período do deslocamento, do evento, do curso ou a data da missão oficial;

VIII- MIÚDA E DE PRONTO PAGAMENTO

Despesas miúdas, entendidas como tais, as que de qualquer natureza, se situem dentro dos limites:

As despesas consideradas miúdas e de pronto pagamento:

- I - selos postais, telegramas, radiograma, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café, refeição e lanche, transportes urbano, combustíveis, pequenos consertos, e aquisição avulsa de livros, jornais e outras aplicações. **Despesas de telefone, água, luz e gás devem ser empenhadas por estimativa;**
- II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria;
- III - artigos farmacêuticos ou de laboratório;
- IV – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata e **devidamente justificada**.

Todas as despesas supramencionadas só serão admitidas em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato. Somente serão admitidas despesas com refeições ou alimentação, lanche, café, de acordo com a finalidade do item VII deste manual. Não serão autorizadas despesas com: bebidas alcoólicas, gorjetas, cigarros, recarga de celular.

4 - PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO

O adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento solicitado, somente poderá ser aplicado o período de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega da verba ao responsável.

No adiantamento especial para o custeio de inscrição em cursos, congressos e eventos congêneres, a prestação de contas deverá ser no prazo de 15 (quinze) dias no retorno do Servidor da viagem.

Os saldos de adiantamento não utilizados serão depositados em conta específica informada pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

5- AUTORIDADE COMPETENTE PARA SOLICITAR OU REQUISITAR O ADIANTAMENTO

A Chefia Imediata de cada órgão é a autoridade competente para requisitar o adiantamento, mediante Memorando ao Ordenador de Despesas, indicando o servidor que ficará responsável pela utilização do recurso e pela prestação de contas.

6- REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

6.1- Condições para solicitação:

Que seja servidor em efetivo exercício de suas funções e que **NÃO** se encontre nas seguintes situações:

- 1 - Em alcance;
 - 2 - Tenha processo de comprovação em diligência;
 - 3 - Seja responsável por dois adiantamentos a comprovar;
 - 4 - Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
 - 5 - Em gozo de férias, licença-prêmio ou afastado de suas atividades por licença médica, licença maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento;
 - 6 - Com restrições no seu CPF;
 - 7 - Em atraso na prestação de contas de adiantamento.
- Servidor em alcance é aquele que possui empenho aberto em seu nome, e ainda não regularizou a prestação de contas.

6.2- PROCESSAMENTO DA LIBERAÇÃO DE VERBA:

A solicitação de adiantamento deverá ser feita **antes da realização da despesa e com antecedência**, de modo que haja tempo necessário aos trâmites legais e administrativos, com vistas à liberação da verba de adiantamento. A Chefia Imediata de cada órgão deverá solicitar o adiantamento, **mediante memorando** dirigido ao Ordenador de Despesas.

A unidade/setor responsável providenciará o memorando ou o ofício da solicitação do adiantamento, observando o seguinte:

- Assunto: Autorização para liberação de verba
 - Dispositivo legal em que se baseiam;
 - Espécie da despesa mencionado na Lei Municipal específica;
 - Nome completo, cargo ou função, matrícula do servidor responsável pelo adiantamento;
 - Número da Conta corrente para depósito;
 - E-mail e telefones;
 - CPF;
 - Termo de Responsabilidade.
 - Valor do Adiantamento, de acordo estimativa do gasto (se possível com pesquisa de valor de mercado).
 - Dotação orçamentária a ser ordenada;
 - Prazo de aplicação;
 - Justificativa detalhada contendo a finalidade da solicitação.
 - É **vedado** o fracionamento da despesa, devendo respeitar o valor limite estabelecido na Lei.
- Não poderá ser realizada despesa superior ao valor limite do débito ou cheque, e fracionada a despesa em mais de um débito ou cheque em razão de determinação do TCE/RJ.

7- VALOR DOS LIMITES DE CONCESSÃO

O valor máximo da concessão de adiantamento deverá obedecer ao limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93, art. 60, que remete ao art. 23, inciso II, alínea "a".

8- PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO

8.1 – Da abertura de conta:

- a) O servidor deverá retirar na Secretaria Municipal de Fazenda junto a Tesouraria, ofício assinado pelo Ordenador de Despesas e pelo Tesoureiro autorizando a abertura da conta corrente, atualmente no Banco Itaú ou no Banco do Brasil.
- b) O banco poderá solicitar outros documentos no ato da abertura de conta.
- 8.2 – Solicitação do adiantamento obedecerá ao seguinte trâmite:

- a) Solicitação via protocolo (abertura do processo);
- b) Gabinete do Ordenador de Despesas para autorização da concessão.
- c) A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEP, para informar se a despesa está prevista na LOA, em consonância com o PPA e LDO, e ainda informar a existência de saldo orçamentário realizando o lançamento da dotação.
- d) A Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, para análise que antecede o empenho da despesa e a liberação de verba ao servidor.
- e) Ao Gabinete do Ordenador de Despesas, para autorizar a emissão do empenho e pagamento.
- f) A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, para informar a adimplência do servidor e emitir o empenho, realizando o depósito na conta corrente indicada nos autos.
- g) Caso haja pendência quanto à adimplência do servidor o processo será devolvido a Unidade solicitante para Regularização.

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1- Processamento da Prestação de Contas:

É feito um Memorando de apresentação da prestação de contas do servidor, assinado pelo Secretário. Deverá conter Nota de empenho do valor recebido;

Relação de documentos – deverá ser apresentada respeitando a ordem cronológica da realização das despesas, conforme modelo junto a este Manual;

Apresentação dos documentos em consonância com a folha de relação de documentos;

Os documentos apresentados deverão estar atestados em seu anverso, esclarecendo a realização da despesa, deverá ser datada e assinada;

Com a apresentação dos documentos na ordem acima discriminada e os documentos comprobatórios das despesas realizadas em consonância com a relação de documentos, o servidor deverá atuar o processo de prestação de contas.

Os documentos deverão ser colados em folha branca de modo que seja possível verificar o atestado em seu anverso, sendo possível a colagem de quantos documentos for possível em cada folha, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

Deverá ser observada a viabilidade de atestado no anverso, caso não seja possível, o atestado deverá ser feito ao lado do documento justificando a impossibilidade da realização do anverso do mesmo.

Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, salvo segundas vias, quando devidamente justificadas”.

“Não serão aceitos documentos, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido”.

Em caso de combustível e despesa com taxi somente serão aceitos notas ou cupons fiscais e para fins desta Lei.

Em todos os comprovantes de despesa constatará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, atrás dos comprovantes, a assinatura de 03 (três) servidores, sendo 01 (um) servidor responsável pelo adiantamento, o Secretário da Pasta (Autoridade requisitante) e 01 (um) servidor com lotação na unidade administrativa.

A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

a) **Tipos de documentos fiscais da despesa realizada**

Nota Fiscal Eletrônica: As notas fiscais serão emitidas a razão social da Unidade gestora. Ex.: Município de Rio das Ostras.

Todos os campos deverão estar correlatamente preenchidos pelo estabelecimento emissor da Nota Fiscal eletrônica, não se admitindo em hipótese alguma, descrições genéricas como, por exemplo: *Despesas diversas, etc...*

De acordo com o artigo 1º do Decreto 236/10 de 30/12/2010 - “Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de Nota Fiscal eletrônica a todos os fornecedores e ou prestadores de serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras. As empresas não obrigadas a sua utilização deverão na ocasião do envio das notas as Secretarias anexar a documentação que comprove tal isenção devidamente assinada por seus contadores”. De acordo com inciso I Cláusula II do Protocolo do ICMS 42 de 03 de julho de 2009.

Cupom Fiscal: O cupom fiscal original deverá vir acompanhado da sua cópia reprográfica, *devidamente desapeçamento das informações com o passar do tempo.*

Tickets de Pedágio: São suficientes para comprovação os recibos fornecidos pelas concessionárias das rodovias e também cópias reprográficas.

Outros Tipos de Comprovantes: Somente pegar outros tipos de comprovantes, QUANDO PERMITIDOS, como por exemplo: RPA, Recibos, Recibos de Inscrição etc.). Se for empresa (pesoa jurídica), deverá ser emitida em papel timbrado e com os dados cadastrais completos; se for pessoa física – constar nº do RG, CPF e da inscrição no INSS ou PIS/PASEP;

R.P.A. - De acordo com a determinação do TCE/RJ e Memorando 348 de 12 de junho de 2012 os autônomos sem inscrição não deveriam prestar serviços à Prefeitura, caso ocorra deverá ser retido o ISS, e a guia paga anexada junto a RPA;

E para os autônomos inscritos, estes deverão comprovar o pagamento da GPS.

Despesa com Táxi: Pegar o recibo ou comprovante devidamente preenchido. A comprovação deverá ser feita, também, através de Declaração, onde serão especificados os percursos e respectivos valores.

9.1.1 - Organização da documentação de prestação de contas

a) - A prestação de contas é composta dos seguintes documentos anexos:

- 1) Memorando de encaminhamento da prestação de contas devidamente autuado no Protocolo, à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/Contabilidade, assinado pela autoridade solicitante, contendo o número do processo de concessão do adiantamento, solicitando que a documentação exigida seja anexada ao processo de ao mesmo;
- 2) Balanete de prestação de contas;
- 3) Relação dos Documentos de Despesa, incluindo: o número, a data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada;
- 4) Cópia de Guia de Recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- 5) Documentos das despesas realizadas, em ordem cronológica crescente, na mesma sequência da Relação dos Documentos de Despesa, colados em folha de papel ofício, de modo que permita a visualização da atestação.

9.2- TRAMITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Estando de posse de toda documentação para prestação de contas exigida, esta obedecerá ao seguinte trâmite: 1) Encaminhamento para Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ para verificação e emissão do relatório, caso não haja pendências. No caso de pendências, o processo voltará a Secretaria Solicitante para serem sanadas;

9.3 - DO SALDO NÃO UTILIZADO DO ADIANTAMENTO DE DESPESAS MIÚDAS

a) O saldo do adiantamento não utilizado será devolvido mediante depósito identificado em conta corrente a ser informada pela Secretaria municipal de Fazenda no prazo de 5 (cinco) dias contados do termo final do período de aplicação.

9.3.1 – DA DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO ESPECIAL (NÃO UTILIZADO)

a) No caso da não realização da viagem, a devolução do adiantamento especial recebido, deverá ser efetuado o imediato cancelamento das passagens aérea e terrestre, das reservas de hospedagens e de valores de inscrições;

b) Na ausência do interessado direto ao adiantamento, a devolução poderá ser feita pela Chefia Imediata ou por qualquer servidor designado, desde que tenha lotação na mesma Unidade Administrativa.

9.4 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

a) O limite da despesa é definido anualmente de acordo com a UFIR/RJ, conforme legislação passando para 248 UFIR/RJ.

b) O valor da UFIR/RJ de 2019 é de 3,421 multiplicado por 248 (previsto na Lei) obtemos um resultado de R\$ 848,40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), logo o valor limite para a realização de despesas miúda e de pronto pagamento no exercício de 2019, será de R\$848,40, lembrando que o valor da UFIR-RJ é atualizado anualmente.

c) Na prestação de contas de pequenas despesas os canhotos dos cheques utilizados deverão ser colados na folha branca junto ao documento comprobatório da despesa.

d) Será admitido o pagamento de despesas, preferencialmente por meio de cartão de débito, respeitando o mesmo limite para emissão de cheques.

9.5- PRAZO

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, conforme publicação do Decreto de encerramento de exercício anual, publicado pela própria SEMFAZ.

9.6- DA IMPOSSIBILIDADE DE DESPESA

a) Lavagem de Veículo da Frota:

Considerando o processo n.º 215.738-0/09 referente à Inspeção Ordinária realizada no período de 01/01/08 à 31/12/08 “que não aceitou como despesa miúda e de pronto pagamento, ainda que devidamente justificada pelos servidores, as despesas com lavagem de veículo da frota, refeição e hotelaria na jurisdição do Município, uma vez que no entendimento do TCE/RJ, as mesmas não se enquadram nos rol dos arts. 4º e 5º da lei Municipal 032/93.”

Considerando o processo n.º 230.755-5/2008 em seu item VI 6.3 - Os processos de prestação de contas que possuírem este tipo de despesa junto ao documento fiscal deverão ser apresentados comprovantes da convocação do evento, lista de presença dos participantes e as atas respectivas lembrando de justificar no verso da NF o motivo da realização da despesa.

9.7- IMPROPRIEDADES

As impropriedades detectadas no exame da prestação de contas poderão dar causa ao cumprimento de exigências formais, à impugnação parcial ou total das despesas realizadas e aplicação de sanções.

9.8- SANÇÕES

No caso de não serem sanadas as irregularidades apontadas deverá ser procedida a abertura de procedimento

para abertura de inquérito administrativo.

MODELO I - SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

ART. _____

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de

Rio das Ostras, de _____ de 20____.

Memorando _____ nº ____/20____.

Assunto: Solicitação de Adiantamento
Ao Exmo. Sr. Prefeito

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência, autorização de adiantamento, no valor de R\$ _____ (_____), conforme o artigo _____ da Lei Municipal nº _____ de _____, em nome de _____, função _____, matrícula _____, portador do CPF nº _____ e carteira de identidade nº _____, residente na Rua _____, cidade _____, destinado a efetuar despesas em conformidade com a Legislação vigente.

() Adiantamento de despesas miúda e de pronto pagamento

() Concessão de diárias

() Adiantamento especial (inscrição em cursos, congressos, eventos congêneres)

Atenciosamente,

Secretário(a) Municipal de

MODELO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE

**Pagamento de pequenos gastos nos termos desta Lei.
Para utilização e a finalidade da aplicação da verba recebida.**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que estou ciente das normas legais da prestação de contas da importância recebida e consequências. Comprometo-me a Secretaria Municipal de Fazenda, junto a Contabilidade a prestação de contas da importância ora recebida, no prazo da Lei, anexando a mesma todos os comprovantes de despesas, tais como: Notas Fiscais, R.P.A. (Recibo de Pagamento Autônomo) , **devidamente preenchidos, datados, assinados pelo próprio emissor do documento fiscal, sem rasura e atestados por outros dois servidores não beneficiados pelo adiantamento concedido, com a discriminação das despesas o mais claro possível, não mais sendo aceito documentos fiscais mencionando apenas “DESPESA”, tudo conforme orientação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.**

Declaro ainda que não respondo a inquérito administrativo e nem possuo restrição em meu CPF.

Rio das Ostras, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Servidor e Matrícula

MODELO III - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de

PRESTAÇÃO DE CONTAS-REGIME DE ADIANTAMENTO

Ao Secretário(a) de

Ilmo(a), Senhor(a) Secretário(a),

Nos termos do Lei de adiantamento, apresentamos a V.Sª a prestação de contas relativas ao adiantamento recebido através do Processo de Liberação de Verba n.º.....

Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:

- a) Cópia da Nota de Empenho;
- b) Mapa discriminativo das despesas realizadas;
- c) Extratos Bancários;
- d) Conciliação bancária se for o caso;
- e) Comprovante das despesas realizadas, numeradas seguidamente;
- e) Comprovante da devolução do saldo não utilizado, se houver;

Rio das Ostras,...../...../20.....

Servidor Responsável pelo Adiantamento

MODELO IV - BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Processo n.º.....		
Adiantamento entregue em/...../.....,		
Servidor		
Período de Aplicação: de/...../..... a/...../.....		
HISTÓRICO	CRÉDITO	DÉBITO
1. Valor recebido	R\$ 5.000,00	
2. Despesas realizadas, conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados de 01 até.....	R\$3.730,00	
3. Saldo não utilizado, recolhido conforme Guia de Arrecadação n.º.....		R\$1.270,00
TOTALS	R\$5.000,00	R\$5.000,00

Responsável pelo Adiantamento

MODELO V - RELAÇÃO DAS DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS			
RELAÇÃO DE DESPESAS			
ORDEM	DATA	FAVORECIDO	VALOR
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			

Responsável pelo Adiantamento

DECRETO Nº 2283/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 100 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão Técnica criada pelo Decreto nº 1982/2018, dela excluindo a servidora Nazareth Oliveira C. Dias, Agente Administrativo, matrícula 4477-6 e designar o servidor Jorgiti Inocêncio dos Santos, Gerente de Ciência e Tecnologia da Informação, matrícula 2032-0.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2284/2019

DERROGA DECRETO E RESTABELECE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 34072/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - DERROGO o Decreto nº 1218/2015, dele excluindo o Sr. ANDERSON RIBEIRO DO CANTO, inscrito no CPF sob o nº 101.884.227-65, reestabelecendo-se a Permissão de Transporte Coletivo de Passageiros nº 157/08.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2285/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de R\$ 713.386,00 (setecentos e treze mil e trezentos e oitenta e seis reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2285/2019

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.01 - 04.122.0001.2.151 GAB - Manutenção da Unidade	0028	3.3.90.39.00 - 1.530.0150		75.000,00
02.01 - 04.131.0026.2.339 GAB - Publicidade de Utilidade Pública	0033	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	75.000,00	
02.05 - 04.126.0132.2.222 SEMAD - Infraestrutura, Suporte e Sistemas	2067	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		42.888,20
02.11 - 04.122.0001.2.151 SEMOP - Manutenção da Unidade	0172	3.3.90.30.00 - 1.530.0104	5.787,05	
	0173	3.3.90.36.00 - 1.530.0104	500,00	
	0174	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	36.101,15	
	0175	4.4.90.52.00 - 1.530.0104	500,00	
02.16 - 12.122.0004.4.009 SEMEDE - Conscientização Juvenil Escolar - EI 016/2018	-	3.3.90.30.00 - 1.540.0104	1.700,00	1.700,00
	1726	3.3.90.39.00 - 1.540.0104	1.700,00	
02.16 - 12.361.0004.2.652 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	0329	3.3.90.39.00 - 1.530.0150		453.000,00
02.16 - 12.365.0004.1.598 SEMEDE - Construção de Unidades de Educação Infantil	0345	4.4.90.51.00 - 1.530.0150	535.797,80	
02.16 - 12.365.0004.2.635 SEMEDE - Desenvolvimento Profissional Continuado	-	3.3.90.39.00 - 1.530.0150		9.500,00
02.16 - 27.811.0089.2.532 SEMEDE - Apoio ao Atleta Municipal	0444	3.3.90.30.00 - 1.530.0104	15.300,00	
	0445	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	15.300,00	
02.16 - 27.811.0089.2.534 SEMEDE - Promoção e Participação em Eventos Esportivos e de Lazer	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0150		73.297,80
	0451	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		58.000,00
02.16 - 27.812.0089.2.541 SEMEDE - Incentivo ao Paraesporte	0460	3.3.90.30.00 - 1.530.0104	1.900,00	
	0461	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	25.500,00	
TOTAL			713.386,00	713.386,00

DECRETO Nº 2286/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2249/2019.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo I deste Decreto na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo I do presente Decreto.

Art. 3º - Ficam alteradas a Lei nº 2170/2018 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2171/2018 (Lei Orçamentária Anual), conforme anexos II e III.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 2286/2019

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.302.0045.1.829 FMS - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Atenção Hospitalar	-	4.4.90.51.00 - 1.530.0104		80.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.393 FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar	0642	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	80.000,00	
TOTAL			80.000,00	80.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 2286/2019

LEI Nº 2170/2018 (PLANO PLURIANUAL)

Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Atenção Hospitalar			
Codificação:	Unidade Executora:	FMS	
Fonte de Financiamento:	Seguridade Social	Tipo de Ação:	Projeto
Recurso Vinculado:	<input type="checkbox"/>	Recurso Não Vinculado:	<input checked="" type="checkbox"/>
Finalidade:	Viabilizar recursos financeiros para possibilitar construção, reforma e ampliação de unidades de atenção hospitalar que funcionem ou venham ser implantadas em prédios próprios, a fim de ampliar quantitativa e qualitativamente a oferta de serviços à população.		
Cronograma das Metas		Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Exercício
2018	1	Unidade	2018
2019	1		2019
2020	-		2020
2021	-		2021
2022	-		
		Obra Realizada	R\$
			1.000,00
			80.000,00
			0,00
			0,00

ANEXO III DO DECRETO Nº 2286/2019

LEI Nº 2171/2018 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES)

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE		302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0045 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Atenção Hospitalar			
Codificação:	Unidade Executora:	FMS	
Produto:	Obra Realizada	Unidade de Medida:	Unidade
Meta:	1		
Finalidade:	Viabilizar recursos financeiros para possibilitar construção, reforma e ampliação de unidades de atenção hospitalar que funcionem ou venham ser implantadas em prédios próprios, a fim de ampliar quantitativa e qualitativamente a oferta de serviços à população.		

DECRETO Nº 2287/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2287/2019

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
05.01 - 13.392.0076.2.150	0533	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	20.000,00	
FROC - Gestão de Pessoal	0539	3.3.90.08.00 - 1.001.0000		20.000,00
TOTAL			20.000,00	20.000,00

DECRETO Nº 2288/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2288/2019

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.12 - 23.695.0035.2.505				
SEDTUR - Fomento ao Turismo	0248	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	150.000,00	
05.01 - 13.392.0078.2.788				
FROC - Formação de Plateia	0561	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		150.000,00
TOTAL			150.000,00	150.000,00

DECRETO Nº 2289/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2289/2019

14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
14.01 - 17.512.0119.2.228	0828	3.3.90.39.00 - 1.530.0150		620.000,00
SAAE - Manutenção dos Sistemas de Esgoto	0829	4.4.90.52.00 - 1.530.0150	620.000,00	
TOTAL			620.000,00	620.000,00

DECRETO Nº 2290/2019

CRIA O CENTRO INTEGRADO DE CONVIVÊNCIA APRENDIZ DE FUTURO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº /2019; e

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o Centro Integrado de Convivência Aprendiz de Futuro.

Parágrafo Único: O Centro Integrado de Convivência Aprendiz de Futuro é um equipamento da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, constituindo-se como Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da proteção social básica, em atendimento a Resolução nº 109 de novembro/2009 - CNAS. Está localizado em território de vulnerabilidade e risco social, referenciado no CRAS Norte: CIC II - Centro Integrado de Convivência Aprendiz de Futuro - Âncora;

Art. 2º - O Centro Integrado de Convivência Aprendiz de Futuro tem por finalidade o desenvolvimento de ações para superação das situações que geram vulnerabilidade social e objetivam promover a socialização, o exercício da cidadania, valorização da vida escolar, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Único: A sua proposta pedagógica deve contribuir para a organização autônoma e democrática da população atendida, seja através dos movimentos sociais ou de outras modalidades de participação cidadã que fortaleçam os princípios constitucionais de descentralização, democratização e participação popular na implementação e gestão das políticas sociais públicas visando a qualidade dos serviços prestados e a efetivação dos direitos de cidadania.

Art. 3º - A Unidade atenderá as crianças e suas famílias respeitando a capacidade máxima de atendimento prevista para 80 crianças, proporcionando ambiente adequado ao desenvolvimento de suas propostas sociopedagógicas.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º O Centro Integrado de Convivência Aprendiz de Futuro, atenderá a crianças de 06 a 12 anos no contra turno escolar.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

Art. 5º - O Centro Integrado de Convivência Aprendiz de Futuro funcionará das 8h às 17h, de acordo com calendário da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social:

- I - Turno manhã: 8h às 12h
II - Turno tarde: 13h às 17h

Art. 6º - O processo de avaliação para inclusão será realizado por equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS Norte, respeitando o número de vagas disponíveis e o perfil prioritário dos usuários.

Art. 7º - Para a efetivação da inclusão se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:
I - Crianças: certidão de nascimento ou identidade; cartão de vacina; foto; atestado médico; declaração escolar.
II - Responsáveis: identidade, CPF e comprovante de residência.

Art. 8º - Os desligamentos das crianças e adolescentes deverão ser encaminhados para a equipe técnica para avaliação e medidas cabíveis.

Art. 9º - Os responsáveis pelas crianças deverão preencher formulário de autorização de saída, informando se os mesmos poderão ir embora sozinhos ou somente com pessoa autorizada, neste caso será necessário a apresentação de documento de identificação do mesmo.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 10º - A Equipe Técnico-Administrativa do Centro Integrado de Convivência Aprendiz de Futuro é composta por Direção, Coordenação Pedagógica, Assistente Social, Psicólogo, Orientador Social e Oficineiros, Agentes Administrativos.
Parágrafo Único: Poderão ser realizadas parcerias para diversificar as oficinas e atividades ofertadas.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2291/2019

PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica Concedida a Permissão do Serviço Público de Transporte Escolar ao Sr. **ALLAN GOMES DOS SANTOS**, portador do RG nº MG18807891 - SSPMG e inscrito no CPF nº 045.247.417-55, conforme o Processo Administrativo nº 6902/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1178/2019 (*)

VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 30170/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - Declarar vacância de cargo público, por morte do servidor **NORBERTO KATZWINKEL**, matrícula nº 6928-0, Técnico em Edificações, a contar de 12/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Ed. nº 1072 - 2ª Edição - 23/08/2019.

PORTARIA Nº 1216/2019

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE EMPENHOS E CONTRATOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 31063/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR o servidor relacionado no Anexo I desta Portaria, como responsável pela fiscalização e gerenciamento dos referidos Empenhos.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, como responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos referidos Contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1216/2019

EMPRESA|PROCESSO|EMPENHO|FISCAL

Tribão Comércio e Serviços Eireli ME|28298/2019|1364/2019, 1365/2019, 1366/2019 e 1367/2019|Alexandre Pinheiro das Neves - Matr. 4818-6

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1216/2019

IMÓVEL|PROCESSO|CONTRATO|FISCAL

Safety Services Soluções Integradas Ltda|5510/2019|032/2019|Emerson Francisco dos Santos - Matr. 6414-9 - Pronto Socorro Air Liquide Brasil Ltda|43901/2018|003/2019|Arlem da Silva Gomes - Matr. 14691-9 / Ana Lúcia de Assis Carneiro - Matr. 3930-6 - Hospital Municipal

PORTARIA Nº 1217/2019**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 7724/2019,

Considerando que o Quadro atual de servidores efetivos não atende à demanda existente;

Considerando que para garantir a oferta do ensino na Educação Básica é imprescindível manter o pleno funcionamento das Unidades Escolares, tornando-se necessária a contratação de Docentes, bem como dos Profissionais de Suporte ao Magistério;

Considerando que o VI Concurso Público de Rio das Ostras encontra-se *sub judice*;

Considerando que o processo de contratação visa atender em caráter emergencial, a Rede Pública Municipal de Ensino; **Considerando** que para análise dos documentos comprobatórios da pontuação obtida, os critérios de julgamento constantes no subitem 6.1 e suas alíneas serão rigorosamente respeitados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratações Temporárias e Formação de Cadastro de Reserva para o Quadro de Pessoal da SEMEDE;

Considerando que após a análise da documentação apresentada pelo candidato, a Comissão supracitada disponibilizará o resultado no mural da SEMEDE, no dia 04 de setembro, às 14h, quando será entregue a aqueles que foram considerados aptos, documento habilitando-os para assinatura do contrato;

Considerando que de acordo com o subitem 11.7 do edital supracitado, o candidato convocado para contratação deverá comparecer, impreterivelmente no local, data e hora marcada, munido de toda documentação exigida, caso não cumpra o prazo, o candidato estará eliminado do processo, tendo seu nome derogado da portaria que o contratou, e sendo convocado para contratação o próximo classificado da lista e;

Considerando o número de vagas disponibilizadas no Edital nº 01/2019 – SEMEDE;

Considerando a decisão judicial no processo 0002502-04.2017.8.19.0068 que permite a realização de novas contratações até que seja homologado o novo Concurso Público;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONTRATAR, de 05/09/2019 até 31/12/2019, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, para desempenhar as funções ali mencionadas, com lotação na SEMEDE.

Art. 2º - Os contratados relacionados no **Anexo Único** deverão se apresentar na **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, situada à Rua Guanabara nº 3603, Extensão do Bosque – Rio das Ostras, **nos dias 02 ou 03 de setembro de 2019, das 9h às 17h**, portando os seguintes documentos: **ficha de inscrição, RG, CPF, documentos referentes aos requisitos para o cargo pleiteado e os documentos assinalados pelo candidato no ato da inscrição que geraram a pontuação do mesmo (Experiência Profissional, Formação Acadêmica e Cursos Complementares)**, originais e cópias, dentro de envelope A4, com o objetivo de **comprovar com documentação pertinente** todas as informações emitidas no ato da inscrição, obedecendo o item 3.3.1, do Edital nº 01/2019-SEMEDE.

Art. 3º - Os contratados que, após análise da documentação realizada pela Comissão, estiverem APTOS, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada a Rua Campo de Alcaçora, nº 75 – Jardim Atlântico – Rio das Ostras, munidos do encaminhamento emitido pela Comissão, juntamente com os documentos elencados nos subitens 4.2, 4.5 e alíneas, e, caso necessário 4.4, do Edital 01/2019-SEMEDE (originais e cópias), para a devida assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho, **impreterivelmente até o dia 09/09/2019, sob pena de eliminação.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1217/2019**CONVOCAÇÃO AGENTE DE PORTARIA**

Nº|Nome|CPF|Pontuação Final

78|VICENTE ANASTACIO DOS SANTOS|007.115.767-00|3,5

CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE CRECHE

Nº|Nome|CPF|Pontuação Final

47|GENILCE MARTINS ALVES|006.034.847-00|5

48|ALZILEIA CAETANO DA SILVA|005.962.877-47|5

CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES

Nº|Nome|CPF|Pontuação Final

122|LENIZE DE SOUZA|147.277.707-76|3

123|DANILLO HIDEKI LOPES FERREIRA KURANUKI|111.425.047-35|3

124|MONIQUE PEREIRA DE ARAUJO DOS SANTOS|142.494.837-11|3

125|RENAN ALVES DE SA GUIMARAES|144.293.367-41|3

DEFICIENTES**CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES**

Nº|Nome|CPF|Pontuação Final

5|KAQUE MIRANDA FERNANDES DA SILVA|173.091.807-71|3

CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR

Nº|Nome|CPF|Pontuação Final

114|GABRIELA COUTINHO DOS SANTOS|144.276.157-16|5

115|JESSICA DE BARCELLOS SANTOS|159.820.327-43|5

116|ANA CAROLINA CESCON DA SILVA|148.309.997-05|5

117|RAUL SANTOS DA COSTA|167.563.097-65|5

118|AMANDA ALVES ASSIS|156.368.357-10|5

119|JENNEFER COSTA GOMES|170.942.877-55|5

DEFICIENTES**CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR**

Nº|Nome|CPF|Pontuação Final

7|YAN DE CASTRO MORAES|175.233.157-55|2

8|RAFAEL AZEREDO DE AZEVEDO|131.211.577-79|1,5

CONVOCAÇÃO AUXILIAR EDUCACIONAL

Nº|Nome|CPF|Pontuação Final

388|ELMA DA CONCEICAO OLIVEIRA|007.752.817-43|4

389|TAIS ELISABETE COLMENERO VIEIRA|085.008.217-01|4

390|FLAVIA FERREIRA PEREIRA|081.815.157-90|4

391|SHIRLEY DA SILVA BRAGA|023.068.697-40|4

392|ROSELI FIGUEIREDO BELLOTI|035.131.367-22|4

393|ANDREA MARIA OLIVEIRA DA SILVA|042.647.267-51|4

394|JANICE DA SILVA FIORIM|034.062.417-51|4

395|FLAVIA DOS SANTOS NOFUENTES|035.147.987-29|4

CONVOCAÇÃO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Nº|Nome|CPF|Pontuação Final

84|FABIANO FERNANDES AMARAL VALADAO|092.895.717-99|1

85|RAFAEL MAGALHAES DA SILVA|056.571.667-01|1

CONVOCAÇÃO MONITOR ESCOLAR**Nº|Nome|CPF|Pontuação Final**

101|ALESSANDRA SOARES PEREIRA|084.606.737-40|1,5

102|CRISTINE DE OLIVEIRA BOSCARINO|093.033.447-74|1,5

103|ROBINSON ALVES DE MOURA|099.365.247-64|1,5

104|BIANCA HERDI DOS SANTOS|103.435.627-58|1,5

105|DIEGO PRATA DE SOUZA|114.242.707-23|1,5

106|PATRICIA SCHOTTZ DOS SANTOS LOPES|125.140.847-84|1,5

107|MANOELA DE SOUZA|111.586.727-05|1,5

108|MEYRIAN MORENO FREITAS|138.396.787-30|1,5

109|RAFAELA DE OLIVEIRA VITAL|129.274.017-58|1,5

110|MONICA MARTINS MENDES GUEDES|133.855.617-79|1,5

111|YAN JOSE SILVA DE SOUZA|122.622.067-32|1,5

112|JIEILI CAROLINA COSTA SOUSA|127.255.916-51|1,5

113|IVANAYRA TEREZA NUNES JORGE DA SILVA|177.434.337-14|1,5

114|WALMIR DA SILVA SANTOS|164.180.647-80|1,5

115|ISRAEL GIMENES DOS SANTOS|174.749.297-32|1,5

CONVOCAÇÃO PROFESSOR I

Nº|Nome|CPF|Pontuação Final

207|PATRICIA DA SILVA PIMENTEL BRUM|097.060.127-10|6

208|JULIANA BESSA DE SOUZA ROCHA|101.414.377-23|6

209|MARIANA DO Couto LIBARDI|102.908.317-76|6

210|VERONICA FRANCISCO DE PAIVA|114.572.117-69|6

211|EVELYN BARROSO CORREA DA SILVA|101.598.147-07|6

212|DEBORA VIRGINIA SANTOS|031.569.695-83|6

213|NARA BEATRIZ VIANA DA SILVA NOGUEIRA|116.905.457-98|6

214|MAYARA ESTANISLAU AMADO|126.127.247-10|6

CONVOCAÇÃO PSICOPEDAGOGO

Nº|Nome|CPF|Pontuação Final

18|JANAINA SILVEIRA JARDIM REIS|081.601.077-30|6,5

CONVOCAÇÃO SECRETÁRIO ESCOLAR

Nº|Nome|CPF|Pontuação Final

77|DEISE MARUJO DO NASCIMENTO DE LARA|087.245.657-92|2

78|TATIANA RIBEIRO RODRIGUES|099.288.407-17|2

79|SILVANA COUTO DE SOUZA LIBERATO|110.317.127-55|2

CONVOCAÇÃO PROFESSOR II - GEOGRAFIA

Nº|Nome|CPF|Pontuação Final

18|ROSIVANA RIBEIRO GOMES|041.973.127-09|7,5

19|ANDREA TORRES GRECO|016.448.397-76|7,5

CONVOCAÇÃO PROFESSOR II - CIÊNCIAS

Nº|Nome|CPF|Pontuação Final

20|ELIANA MONTEIRO SOARES DE OLIVEIRA|094.528.337-77|10

21|DANIELLE FRANKLIN GOMES DE CASTRO FERREIRA|101.804.107-92|10

CONVOCAÇÃO PROFESSOR II - MATEMÁTICA

Nº|Nome|CPF|Pontuação Final

29|ESTER FERRAZ FIGUEIREDO|076.152.797-47|7,5

30|SERGIO LUIZ MARTINS DA SILVA|075.173.337-71|7,5

31|PAULO ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA|051.388.677-09|7,5

32|ALBA VALERIA LOBO CURTY FURTADO|088.973.417-80|7,5

33|RODRIGO DE ALMEIDA FRAGOSO|078.249.217-78|7,5

34|CLEOPATRA MALENA DO NASCIMENTO SILVA RIBEIRO|036.104.476-30|7,5

35|LUIZ RICARDO BRANCO LEAL|084.705.127-73|7,5

CONVOCAÇÃO PROFESSOR II - HISTÓRIA

Nº|Nome|CPF|Pontuação Final

21|ROSIMERY PECLAT DE ANDRADE|797.226.797-91|7,5

22|CONCEICAO MARIA PEREIRA FONTES AGUIAR|895.169.317-15|7,5

INFORMAÇÕES PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COM O INTUITO DE COMPROVAR A PONTUAÇÃO OBTIDA**LOCAL|DATA E HORÁRIO|DOCUMENTAÇÃO**

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, Rua Guanabara nº 3603, Extensão do Bosque – Rio das Ostras|02 ou 03/09/2019 de 09h às 17h|Ficha de Inscrição, RG, CPF, documentos referentes aos requisitos para o cargo pleiteado e os documentos assinalados pelo candidato no ato da inscrição que geraram a pontuação do mesmo (Experiência Profissional, Formação Acadêmica e Cursos Complementares), originais e cópias, dentro de envelope A4.

DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE DE CONTRATADO – APRESENTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**ESTANDO APTO****PRAZO MÁXIMO PARA APRESENTAÇÃO: 09/09/2019**

(Todos os documentos deverão ser entregues com originais e cópias)

* ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras - Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

* Foto 3x4 (Atual)

* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

* Carteira de Identidade

* CPF

* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

* Título de Eleitor

* Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

* Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

* Certidão de Nascimento/Casamento

* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes

* Carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

* Certificado de Reservista (Homem)

* Comprovante de Residência atualizado

* Comprovante de Escolaridade

* Comprovante de Curso Especifico na Área

* CTPS

* Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)

* Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho)

* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

* Certidão de Antecedentes Criminais para os cargos de Motorista, Vigilante Patrimonial e Monitor Escolar

* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú

PORTARIA Nº 1218/2019

DERROGA PORTARIA, EXCLUINDO CIDADÃOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Processo Administrativo nº 31148/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - DERROGAR a Portaria 1140/2019, dela excluindo os cidadãos relacionados no Anexo Único desta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1218/2019

NOME|CPF|CARGO

JORGE DOS ANJOS|370.951.107-00|AGENTE DE PORTARIA
HEMELLY CARVALHO VASCONCELLOS|160.612.157-03|AUXILIAR DE CRECHE
STEPHANI SOUZA CORDEIRO|154.515.067-28|AUXILIAR DE CRECHE
TAMARA COIMBRA DE SOUZA|146.802.107-96|AUXILIAR DE CRECHE
AMANDA PEREIRA RONDAO|122.660.907-47|AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES
ANASTACIA PERCI CAMPOS DE ALMEIDA|130.480.987-04|AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES
LUANA CAVALCANTI RAMOS|106.911.867-23|AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES
LUCIANA MENDES PISTILLI|114.885.527-03|AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES
ROBERTA ELISANGELA DA SILVA DEL GRANDE|111.315.097-14|AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES
CARLOS EDUARDO MARIANO MENDES DE SOUSA|113.254.097-66|AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR
KELLY CHAGAS DE OLIVEIRA MONTECHIARI|102.103.307-32|AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR
KISSILA CARNEIRO MATA|102.611.837-96|AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR
MARIA FABIANA DA SILVA SANTOS|043.547.724-26|AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR
ROSEANE GOMES MENDES|114.758.947-08|AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR
ADRIANA NOGUEIRA MARTINS|029.239.117-09|AUXILIAR EDUCACIONAL
EDNEA CARDOSO ELEBAO DE ALMEIDA|980.954.047-72|AUXILIAR EDUCACIONAL
FATIMA MARIA DOS SANTOS LOPES|684.291.267-91|AUXILIAR EDUCACIONAL
VERA LUCIA DE SOUZA RODRIGUES|000.445.707-24|AUXILIAR EDUCACIONAL
ADEGILSON HENRIQUES ARCHANJO|003.820.337-52|MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
MARCIA CARVALHO DOS SANTOS|032.569.057-06|MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
MARCOS ANTONIO LIBERATO DA COSTA|087.657.727-33|MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
PATRICIA FHABIANNE MAGALHAES DE ALMEIDA|032.009.707-23|MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
BRUNA SILVA DE SOUZA|138.319.967-17|MONITOR ESCOLAR
FABIANA MIRANDA DOS SANTOS|138.217.577-95|MONITOR ESCOLAR
NAIARA WANIL JORGE|115.206.997-78|MONITOR ESCOLAR
STEFFANE REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA|149.553.087-67|MONITOR ESCOLAR
THAYANA BARROS DE ARRUDA|160.054.807-58|MONITOR ESCOLAR
ANA CRISINA RIBEIRO MARQUES|001.444.937-48|PROFESSOR I
CAROLINE MARTINS DOS SANTOS|135.524.977-57|PROFESSOR I
DAMIANA QUISSYLLA GOMES DA SILVA|139.556.737-90|PROFESSOR I
FATIMA FERNANDES TELLES BARBOSA IGLÉSIA|081.593.267-77|PROFESSOR I
IVONETE ANNA DAMASCENO SIMOES|530.124.457-49|PROFESSOR I
LAISE PEIXOTO ROCHA DAS NEVES|867.151.607-59|PROFESSOR I
RENATA BARRETO DAMES|154.304.027-61|PROFESSOR I
RITA DE CASSIA DE SOUZA DAMACENO|158.123.737-52|PROFESSOR I
TAIANA SILVA DE OLIVEIRA|139.461.487-00|PROFESSOR I
JOCIVANIA CALDEIRA MANHAES LIMA|073.653.847-00|PROFESSOR I - 30 HORAS
RAQUEL ANDRADE DE JESUS STUART|126.198.207-07|PROFESSOR II - CIÊNCIAS
ANDREA PAULA SOUZA DA PAIXAO|028.137.537-26|PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA
SHIRLEY SOUZA DE OLIVEIRA ALVES|858.720.917-53|PSICOPEDAGOGO
ANDREIA SILVERIO TOME DE ASSIS INACIO|028.915.457-41|SECRETÁRIO ESCOLAR
BIANCA GANDRA DE ARAUJO|008.576.857-08|SECRETÁRIO ESCOLAR
MONIKA DA SILVA MAIA|076.651.397-10|SECRETÁRIO ESCOLAR

PORTARIA Nº 1219/2019

Prorrogação de posse.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, pelo período de 15 dias, o prazo para posse dos cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, nomeados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos do §2º do Art. 28 da Lei Municipal nº. 079/1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1219/2019

NOME|PROC. ADM

CAMILA DA SILVA PRAXEDES GOMES|30511/2019
ALINE DE OLIVEIRA MARQUES|30512/2019
LUANA TAVARES VIANA|30253/2019
CLIMERIA VIEIRA DE SOUZA|30342/2019
VIVIANE CRISTINA F. DA S. DEMESIO|30375/2019
LUDMILA MARTINS GOMES|30448/2019
JOSELI ALVES DA SILVA|30449/2019
OCTÁVIO NASCIMENTO CARDOSO|30456/2019
ELIZETE CARVALHO GOMES|30494/2019
ALINE DA SILVA SANTOS|30760/2019
PRISCILA MOREIRA DOS SANTOS|30542/2019
NOEMIA PEREIRA CORREA|30615/2019
SANDRA RODRIGUES BASTOS|30593/2019
ROSIMERE FERREIRA DA SILVA|30591/2019
BIANCA FERREIRA BARBOZA|30586/2019
THCIANNE MACIEL DIAS|30678/2019
DIANA MONTEIRO DE BARROS HEFFER DA COSTA|30634/2019
DENISE PINHEIRO AMORIM CAPITA|30630/2019
SELMA FERREIRA RODRIGUES SILVA|30945/2019
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PAIVA|30568/2019
RITA DE CASSIA SANTOS LEONARDO|30531/2019
ANA PAULA AMARAL RIBEIRO|30521/2019
ANGELA ELISA SIQUEIRA|30519/2019
RAPHAEL ALMEIDA DOS SANTOS|30518/2019
CATIA CILENE DE AVELAR MAGALHÃES|30516/2019
RODRIGO CABRAL PEREIRA DOS SANTOS|30514/2019

PORTARIA Nº 1220/2019

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 31214/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1220/2019

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO

10184/2 | Danielle Marinho Coelho | Diretor Adjunto | DA1 | Colégio Municipal Professora América Abdalla | SEMEDE.

PORTARIA Nº 1221/2019

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do art. 40, §19 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 c/c o art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, **Abono de Permanência**, a contar de **04/08/2019**, à servidora **JUCIARA NORONHA DIMAS** ocupante do cargo de **PROFESSOR - CAS**, matrícula nº 265-8, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo nº 28667/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1222/2019

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do art. 40, §19 da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 c/c o art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, **Abono de Permanência**, a contar de **25/06/2019**, à servidora **IVETE FREIRE DA SILVA LISBOA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAS**, matrícula nº 224-1, lotada na SEMED, conforme Processo Administrativo nº 28127/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1223/2019

DISPENSA, RESCINDINDO, CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, rescindindo, a pedido, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

Art. 2º - DISPENSAR, rescindindo, a pedido, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

Art. 3º - DISPENSAR, rescindindo, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo III desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

Art. 4º - Os Servidores relacionados nos Anexos II e III, deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1223/2019

NOME|MATR.|FUNÇÃO / LOTAÇÃO|A CONTAR DE:|PROC. ADM

Elimar Geraldo de Paula |28464-5|Enfermeiro II / SEMUSA|21/08/2019|29978/2019
Caroline Martins dos Santos|26210-2|Professor I – 30 horas / SEMEDE|12/08/2019|28501/2019
Cristina Ferreira da Silva|26216-1|Professor I – 30 horas / SEMEDE|09/08/2019|28526/2019
Camila dos Santos Lobosco Nunes|28535-8|Orientador Social – 40 horas / SEMBES|14/08/2019|28868/2019
Luize da Silva de Freitas|26074-6|Auxiliar de Creche / SEMEDE|16/08/2019|29205/2019
Claudia de Moraes Marchini Velasco|26356-7|Assistente Social IV / SEMEDE|16/08/2019|29257/2019
Maria das Graças de Araujo Chagas|26442-3|Professor I – 30 horas / SEMEDE|16/08/2019|29311/2019
Marlene Martins da Silva|26694-9|Auxiliar de Creche / SEMEDE|16/08/2019|29324/2019
Rita de Cassia Correa da Silva|26147-5|Auxiliar Educacional / SEMEDE|16/08/2019|29345/2019
Solange Claudia Araujo Brinco|26030-4|Professor I – 30 horas / SEMEDE|16/08/2019|29405/2019
Rosângela Martins Albernaz|27783-5|Auxiliar Educacional / SEMEDE|19/08/2019|29486/2019
Maria Aparecida de Faria Silva|27235-5|Auxiliar de Desenvolvimento Infantil / SEMEDE|16/08/2019|29624/2019
Cristina Moreno Cardoso Araujo|25978-0|Professor I / SEMEDE|19/08/2019|29713/2019
Reinan Souza Prazeres|27144-6|Agente de Portaria / SEMEDE|20/08/2019|29757/2019
Vania Maria de Souza Pinto|27365-1|Guarda Sanitário / SEMUSA|20/08/2019|29763/2019
Natalia dos Santos Couto Lopes|25662-5|Técnico em Enfermagem / SEMUSA|05/08/2019|27694/2019
Marinalda de Oliveira Feliciano|27860-2|Auxiliar Educacional / SEMEDE|06/08/2019|27838/2019
Rachel Rebelo Campos|27589-1|Fisioterapeuta / SEMUSA|24/07/2019|28067/2019
Cleython dos Santos Silva|27016-4|Agente de Portaria / SEMEDE|16/08/2019|29591/2019

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1223/2019

NOME|MATR.|FUNÇÃO / LOTAÇÃO|A CONTAR DE:|PROC. ADM

Nicolle Dielli Lira|26137-8|Auxiliar Educacional / SEMEDE|09/08/2019|28650/2019

Edileusa Maria Vieira Sillis|27104-7|Auxiliar de Cuidados Escolares / SEMEDE|16/08/2019|29340/2019
Luis Claudio de Carvalho|27712-6|Médico Pediatra / SEMUSA|01/08/2019|27372/2019

ANEXO III DA PORTARIA Nº 1223/2019

NOME|MATR.|FUNÇÃO / LOTAÇÃO|A CONTAR DE:|PROC. ADM
Claudia Regina Xavier Araújo|27952-8|Técnico de Laboratório / SEMUSA|01/08/2019|29796/2019
Graziele dos Santos|28477-7|Enfermeiro 40 horas / SEMUSA|01/08/2019|29796/2019
Daniel de Abreu|27809-2|Médico Socorrista II / SEMUSA|10/08/2019|29796/2019

PORTARIA Nº 1224/2019

EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE CARGO EFETIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Processo Administrativo nº 26256/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 25/07/2019, o servidor **ALEXANDRE BOTELHO DE MORAES**, matrícula nº 6697-4, do cargo efetivo de Professor II – Educação Física, com lotação na SEMEDE.

Art. 2º - O Servidor relacionado no Art. 1º, deverá realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1225/2019

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo Administrativo nº 31267/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora **ANDRÉA REGINA DA COSTAS FONSECA**, Assessor Técnico III, matrícula nº 4662-0, para responder interinamente pela Casa da Criança Âncora I, da secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

Art. 2º - DESIGNAR a Servidora **LÍRIA CRISTINA FERREIRA RAMOS**, Diretor de Unidade, matrícula nº 13301-9, para responder interinamente pela Centro Integrado de Convivência Aprendiz do Futuro, da secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1226/2019

CEDE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 31250/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, a partir de 02/09/2019, a Servidora **SILVIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3255-7, à Fundação Rio das Ostras de Cultura, com ônus para este Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e pósteras alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.145/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração pública

PARTES: Município de Rio das Ostras e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM)

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento institucional, visando a realização do **VII Concurso Público** para o provimento de cargos dos seus Quadros Permanentes de Pessoal da Prefeitura de Rio das Ostras, Fundação Rio das Ostras de Cultura, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Ostras – RJ.

JUSTIFICATIVA: A contratação direta da Instituição ocorrerá uma vez que a mesma é incumbida estatutariamente da pesquisa e do ensino, bem como por ser detentora de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/08/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESGATE
Rio das Ostras

DISQUE
0800 0222 0638

*Nossas vidas
em boas mãos!*



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1227/2019

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º - AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **1.544** (mil quinhentos e quarenta e quatro) dias, correspondendo a **04** (quatro) anos, **02** (dois) meses e **24** (vinte e quatro) dias, da servidora **TANIA MARIA DE OLIVEIRA CHAMARELLI**, matrícula nº **10371-3**, Auxiliar de Enfermagem, conforme processo administrativo nº 29508/2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 30 de agosto de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 1228/2019

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º - AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **8.230** (oito mil duzentos e trinta) dias, correspondendo a **22** (vinte e dois) anos, **06** (seis) meses e **20** (vinte) dias, da servidora **VERA LUCIA MAZZEGA RIBEIRO**, matrícula nº **10207-5**, Auxiliar de Enfermagem, conforme processo administrativo nº 29744/2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 30 de agosto de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 1229/2019

CANCELAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º - CANCELAR a Licença Especial do Servidor relacionado no Anexo Único desta, concedida através da respectiva Portaria.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 30 de agosto de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1229/2019

PORTARIA|NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PROC.ADM.
112/2019|Vinicius de Oliveira Santos|Agente Administrativo|11084-1|31287/2019

PORTARIA Nº 1230/2019

CESSA, A PEDIDO, EFEITOS DE PORTARIA DE PERMUTA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º - CESSAR, a pedido, a contar de 31/07/2019, os efeitos da Portaria nº 0037/2018, que recebeu a servidora **ADILANE TAVARES BRASIL DE ANDRADE**, Professor Docente II, matrícula nº 22.743, oriunda do Município de São Gonçalo/RJ, em regime de permuta com o servidor Municipal **FRANCISCO TERCEIRO DA CUNHA**, Professor II – Ensino Religioso, matrícula nº 10451-5, lotado na SEMEDE, conforme o Processo Administrativo nº 27239/2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 30 de agosto de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 1231/2019

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, especialmente, *in casu*, os princípios da proteção da família, da dignidade da pessoa humana,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER Licença-Prêmio aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos períodos

ali referenciados.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 30 de agosto de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1231/2019**(01 dia)**

MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFUIR|PROC.ADM
6041-0|Fernanda Relva Cabral Lopes Soares|Desenhista Projetista|SEMOP|2009/2014|13/09/2019|30500/2019
6041-0|Fernanda Relva Cabral Lopes Soares|Desenhista Projetista|SEMOP|2009/2014|27/09/2019|30500/2019

(05 dias)

MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFUIR|PROC.ADM
6075-5|Alexandre Tadeu Santiago Biscaia|Fiscal de Meio Ambiente|SEMAP|2004/2009|03 a 07/02/2020|30477/2019

(01 mês)

MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFUIR|PROC.ADM
6075-5|Alexandre Tadeu Santiago Biscaia|Fiscal de Meio Ambiente|SEMAP|2009/2014|02/01/2020 a 01/02/2020|30477/2019
3910-1|Fatima Sueli Mendonça de Oliveira|Auxiliar em Enfermagem|SEMUSA|2006/2011|01 a 30/09/2019|28973/2019
3700-1|Marilha Nunes Toledo|Professor II – Português|SEMEDE|2008/2013|06/01 a 05/02/2020|30363/2019

(03 meses)

MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFUIR|PROC.ADM
8486-7|Danielle Neves da Silva da Mata|Professor I|SEMEDE|2010/2015|05/08 a 04/11/2019|27429/2019

PORTARIA Nº 1232/2019

DERROGA PORTARIA E CONCEDE FÉRIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 19911/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º - DERROGAR a Portaria nº 0791/2019, Anexo VI, dela excluindo o servidor relacionado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º - CONCEDER FRACIONAMENTO de Férias ao servidor relacionado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 30 de agosto de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1232/2019

NOME|MATR.|CARGO/FUNÇÃO|DIAS|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFUIR
José Sérgio Campelo de Mesquita|10185-0|Técnico em Edificações/Assessor Técnico I|10|2018/2019|10/06/2019|19/06/2019

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1232/2019

NOME|MATR.|CARGO/FUNÇÃO|DIAS|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFUIR
José Sérgio Campelo de Mesquita|10185-0|Técnico em Edificações/Assessor Técnico I|10|2017/2018|10/06/2019|19/06/2019

PORTARIA Nº 1233/2019

DERROGA PORTARIA E CONCEDE FÉRIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 27985/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º - DERROGAR a Portaria nº 1089/2019, Anexo IV, dela excluindo o servidor relacionado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS de até 10 (dez) dias ao servidor relacionado no Anexo II desta portaria.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 30 de agosto de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1233/2019

NOME|MATR.|CARGO/FUNÇÃO|DIAS|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFUIR
Ricardo Pereira Gama|11023-0|Agente Administrativo/Assessor Técnico I|10|11023-0|2018/2019|05/08/2019

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1233/2019

NOME|MATR.|CARGO/FUNÇÃO|DIAS|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFUIR
Ricardo Pereira Gama|11023-0|Agente Administrativo/Assessor Técnico I|05|2018/2019|05/08/2019|09/08/2019

PORTARIA Nº 1234/2019

DERROGA PORTARIA E CONCEDE FÉRIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 28376/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DERROGAR a Portaria nº 1113/2019, Anexo IV, dela excluindo a servidora relacionada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - CONCEDER FRACIONAMENTO de Férias a servidora relacionada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 30 de agosto de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1234/2019

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Angelita Oliveira Figueiredo Reguera|Fiscal Obras Posturas/Assessor Técnico II|6146-8|2017/2018|28/08/2019|06/09/2019

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1234/2019

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Angelita Oliveira Figueiredo Reguera|Fiscal Obras Posturas/Assessor Técnico II|6146-8|2018/2019|28/08/2019|06/09/2019

PORTARIA Nº 1235/2019

DERROGA PORTARIA E CONCEDE FÉRIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 31149/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DERROGAR a Portaria nº 0929/2019, Anexo II, dela excluindo o servidor relacionado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - CONCEDER 20 (vinte) dias de Férias ao servidor relacionado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 30 de agosto de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1235/2019

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Wilson Tavares da Costa|Contador/Assessor Técnico II|9676-8|2018/2019|12/08/2019|31/08/2019

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1235/2019

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Wilson Tavares da Costa|Contador/Assessor Técnico II|9676-8|2018/2019|16/09/2019|05/10/2019

PORTARIA Nº 1236/2019

DERROGA PORTARIA E CONCEDE FÉRIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 31291/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DERROGAR a Portaria nº 0929/2019, Anexo II, dela excluindo o servidor relacionado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - CONCEDER 20 (vinte) dias de Férias ao servidor relacionado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 30 de agosto de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1236/2019

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Marco Antônio da Conceição Ribeiro|Motorista/Assessor Técnico II|6044-5|2018/2019|11/08/2019|30/08/2019

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1236/2019

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Marco Antônio da Conceição Ribeiro|Motorista/Assessor Técnico II|6044-5|2018/2019|09/09/2019|28/09/2019

PORTARIA Nº 1237/2019

DERROGA PORTARIA E CONCEDE FÉRIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 31295/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DERROGAR a Portaria nº 1112/2019, Anexo I, dela excluindo o servidor relacionado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - CONCEDER 20 (vinte) dias de Férias ao servidor relacionado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 30 de agosto de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1237/2019

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Lucimar da Silva Peixoto Soares|Auxiliar de Serviços Gerais|3380-4|2018/2019|02/09/2019|01/10/2019

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1237/2019

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Lucimar da Silva Peixoto Soares|Auxiliar de Serviços Gerais|3380-4|2018/2019|16/09/2019|05/10/2019

PORTARIA Nº 034/2019(*)

Prorrogação de Prazo de .Procedimento Administrativo Disciplinar.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 34056/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, objeto do Processo Administrativo nº 34054/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de agosto de 2019.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Ed. nº 1069, de 14/08/2019.

INTERRUPÇÃO DE INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO

DECISÃO

INTERROMPO a concessão de intervalos diários para amamentação da servidora **LINA LANE FERREIRA**, Professor II – Ciências, matrícula nº 26714-7, lotada na SEMEDE, a contar de **26/08/2019**.

SEMAD, 30 de agosto de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 015/2019 - SEMBES, constante no Processo Administrativo nº 24013/2018. **Objeto:** A presente apostila refere-se à retificação da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, visando alteração do servidor responsável pela fiscalização do referido termo, conforme solicitação da SEMBES.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (...)

a) O servidor (a) responsável pela fiscalização do contrato será o Sr. José Marcelo Souza Simões, Agente Patrimonial da SEMBES - Matrícula 6465-3, que deverá acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

LEIA-SE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (...)

a) O servidor (a) responsável pela fiscalização do contrato será a Sra.: Nicolle Silva dos Santos, Função: Assessor Técnico III, Matrícula: 11392-1, que deverá acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 019/2019 - SEMBES, constante no Processo Administrativo nº 41509/2018.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação da CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, visando alteração do servidor responsável pela fiscalização do referido termo, conforme solicitação da SEMBES.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (...)

O servidor responsável pela fiscalização do contrato será o Sr.: José Marcelo Souza Simões, Função: Agente Patrimonial, Matrícula: 6465-3, que deverá acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

LEIA-SE:

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (...)

O servidor responsável pela fiscalização do contrato será a Sra.: Nicolle Silva dos Santos, Função: Assessor Técnico III, Matrícula: 11392-1, que deverá acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 020/2019 - SEMBES, constante no Processo Administrativo nº 41509/2018.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação da CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, visando alteração do servidor responsável pela fiscalização do referido termo, conforme solicitação da SEMBES.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (...)

O servidor responsável pela fiscalização do contrato será o Sr.: José Marcelo Souza Simões, Função: Agente Patrimonial, Matrícula: 6465-3, que deverá acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

LEIA-SE:

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (...)

O servidor responsável pela fiscalização do contrato será a Sra.: Nicolle Silva dos Santos, Função: Assessor Técnico III, Matrícula: 11392-1, que deverá acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos **NOTIFICA** a Empresa **MACABU PAPELARIA EIRELI ME**, a comparecer em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir desta publicação, para formalização do Contrato referente da Ata nº 014/2019 - Pregão para Registro de Preços nº 005/2019 - Processo Administrativo Licitatório nº 6.001/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente (almofada, apontador, barbante,...) para atender as necessidades dos diversos setores desta Prefeitura. Na hipótese da **COMPROMITENTE**, detentora da Ata de Registro de Preços, após o recebimento desta convocação para formalizar o contrato no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, se negar a fazê-lo, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas. Informamos que é a segunda vez que fazemos esta NOTIFICAÇÃO a Empresa, sendo que a primeira foi publicada no Diário Oficial nº 1074 de 28 de agosto de 2019. Cumpre lembrar, que conforme versa a Clausula 26.3 do Edital: "Multa pela recusa do COMPROMITENTE em comparecer para a contratação no prazo estabelecido no subitem 19.4: 20% (vinte por cento) sobre valor da contratação/ empenho, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação." Ressaltando ainda a Clausula 26.5: "Pela inobservância deste Edital, da Ata ou do Contrato ou qualquer outra obrigação não assumida pela empresa a ser CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, o MUNICÍPIO poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) nas hipóteses de inexecução parcial ou 20% (vinte por cento) nas hipóteses de inexecução total sobre o valor da proposta apresentada ou do contrato firmado ou da parcela não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas posteriores alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista neste Edital." O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ERRATA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

O DELCO torna público, para conhecimento dos interessados as seguintes alterações no Edital de **Pregão nº 009/2019** (Processo Administrativo nº 32083/2018-SEMAP):

1. A **parcela de maior relevância** no subitem 11.1.2. do Edital e no item 10 do Termo de Referência (Anexo 09) passa a ter a seguinte redação:
- OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANTIDADE MÍNIMA DE 2.220.796,49 T X KM.

2. Fica incluído o subitem **11.1.2.3 no Edital**, conforme abaixo:

11.1.2.3

Declaração expressa do licitante que caso consagra-se vencedor do certame irá apresentar no ato da assinatura do contrato licença ambiental do local de destinação dos resíduos sólidos urbanos (RSU).

Pregão nº 009/2019 (Processo Administrativo nº 32083/2018-SEMAP), objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de operação, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, em operação de transbordo no Município de Rio das Ostras/RJ.
Valor Total Estimado: R\$ 6.432.214,90

A presente licitação se encontra marcada para o **dia 13/09/2019 às 09:00 horas (CPLP II – Comissão Permanente de Licitação e Pregão I)**.

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostrs.rj.gov.br) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Tel: (22) 2771-6404.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ERRATA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O DELCO torna público, para conhecimento dos interessados as seguintes alterações no Edital de **Pregão para Registro de Preços nº 020/2019-SEMBES** (Processo Administrativo nº 16494/2019-SEMBES):

1) No Anexo 03 – Proposta Detalhe (Proposta de Preço) e no Anexo 05 – Critério de Aceitabilidade:

ONDE SE LÊ:
VALOR MENSAL

LEIA-SE:
VALOR TOTAL R\$

2) Fica incluído o Anexo I – Capacidade dos Reservatórios das Unidades no ANEXO 08 – Termo de Referência

Pregão para Registro de Preços nº 020/2019-SEMBES (Processo Administrativo nº 16494/2019-SEMBES), objetivando a eventual contratação de empresa para executar serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água das Unidades e Sede Administrativa da Secretaria de Bem-Estar Social, inicialmente marcado para o dia 09/09/2019 às 09:00 horas fica **ADIADA** para o **dia 17/09/2019 às 14:00 horas. (CPLP I – Comissão Permanente de Licitação e Pregão I)**.
Valor Total Estimado: R\$ 19.301,94

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostrs.rj.gov.br) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Tel: (22) 2771-6404.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão I – **CPLP I**, situada na Rua Campo de Albacora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – sala 05 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ, no **dia 17/09/2019 às 09:00 horas, Pregão nº 018/2019** (Processo Administrativo nº 24442/2019-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa para serviço de organização e realização de arbitragem dos Jogos Escolares de Rio das Ostras – JERO 2019.

Valor Total Estimado: R\$ 39.782,40

O Edital poderá ser retirado no DELCO, localizado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ - Site: www.riodasostrs.rj.gov.br / E-mail: delcopromo@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA SECTRAN Nº 028 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em homenagem aos Princípios Constitucionais que norteiam os atos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Publicidade, Contraditório e Ampla Defesa,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos julgamentos do recurso junto à Autoridade Máxima da SECTRAN, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - O autuado teve o seu recurso indeferido pela Comissão Municipal de Recursos de Infrações - CORIN, e recorreu em última Instância junto à Autoridade Máxima da SECTRAN, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 1865/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECTRAN, 30 de agosto de 2019.

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE
Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 028/2019 - SECTRAN

Processo Administrativo nº 6305/2019
Auto de Infração nº 0460/2019
Permissonário: ANDRE LUIS GRIJO MONTEIRO – 078
Infrator: ANDRE LUIS GRIJO MONTEIRO
Resultado junto à autoridade máxima da SECTRAN: DEFERIDO.

Processo Administrativo nº 9852/2019
Auto de Infração nº 1489/2019
Permissonário: JANIEL ALVES DA SILVA – 316
Infrator: ANTONIO CONCEIÇÃO DE LIMA
Resultado junto à autoridade máxima da SECTRAN: INDEFERIDO.

A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, vem através deste **NOTIFICAR** os condutores abaixo relacionados a fim de, exercerem o direito de defesa prévia dos autos de infração e notificações lavrados pela SECTRAN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após essa publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO|NOME NO DOCUMENTO|Nº DA PERMISSÃO
RO.01-001941|EMILDO RAIMUNDO GUMARÃES|0048
RO.01-001942|JOSE RIBAMAR LOPES|0288
RO.01-001963|FABIANO SOUZA JANUARIO|0118
RO.01-001964|JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA|0124
RO.01-001965|ROBSON CARLOS DOS REIS|0360
RO.01-001966|JUAREZ BAPTISTA DE ARAUJO|0280
RO.01-001967|ERIVALDO CORREIA RANGEL|0165
RO.01-002034|CLIFERO EDUARDO DA SILVA BATALHA|0203
RO.01-002035|JUAREZ BAPTISTA DE ARAUJO|0280
RO.01-002036|PAULO ROBERTO DAMASCO BRUM|0095
RO.01-002037|WANDERLEY GOMES DA SILVA JUNIOR|0318

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE
Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 14/2019

À
OSTRARIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME
Avenida ZEN – Quadra "F" – Lote nº 03 – área total de 5.000,00m²

Venho comunicar que conforme publicação em jornal oficial nº 991/2018 em 02/11/2018, onde o extrato de revogação do Termo de Concessão de Direito Real de Uso que fazem entre si o Município de Rio das Ostras e **Ostrario Locação e Serviços Ltda – ME**, referente ao processo nº 40015/2018 apenas ao processo nº 13614/2018, fica a referida empresa **NOTIFICADA** a desocupar a área sito **Avenida Zen – Quadra "F" – Lote nº 03 – área total de 5.000,00m², revogada**; no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta, sob pena de ter seus pertences incorporados ao patrimônio público em conformidade com a Lei nº 6911/2002 – art. 3º.

Rio das Ostras, 08 de agosto de 2019.

GILBERTO VICTORINO DE MENEZES
Subsecretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e a FERNANDES E ALMEIDA ESCOLA MÉDIA DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL – ETP ESCOLA TÉCNICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15974/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2019.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos iniciando-se na data de sua assinatura.

OBJETO: Visa o aprimoramento, formação e capacitação, viabilizando aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta e/ou dos seus dependentes, por meio do incentivo à participação destes nos cursos oferecidos pela Instituição de Ensino, com descontos nas matrículas, nas mensalidades e nos materiais didáticos, conforme descrito abaixo:

- Matrícula: 30 (trinta) % de desconto;
- Mensalidade: 30 (trinta) % de desconto;
- Relação de Cursos: Anexo I.

ANEXO I

ENSINO REGULAR
Modalidade: Presencial

ENSINO FUNDAMENTAL

1º Segmento do Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano
2º Segmento do Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano

ROSIMARA VALADARES DE OLIVEIRA
Subsecretária Municipal de Bem-Estar Social

ENSINO REGULAR
Modalidade: Presencial

CLASSIFICAÇÃO FINAL

LEI MUNICIPAL Nº 2201/2019 - D.O. EDIÇÃO Nº 1026, DE 22 DE MARÇO DE 2019 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2136/2019

ENSINO MÉDIO
1º ao 3º Ano

ORDEM| NOME | CPF | PONTUAÇÃO

CURSOS TÉCNICOS
Modalidade: Presencial

1|GLAYCIANE BARBETO VIANA SALDANHA|13296775790|17
2|JUCILENE SILVA VIEIRA|10912921757|17
3|LAIS MALVEIRA DE OLIVEIRA|13410370706|16
4|MARIA IZABEL DA SILVA CAMPOS|8489550727|16
5|ELAINE BELMIRO MONTEIRO|11148285725|16
6|VERA LUCIA DOS SANTOS|7989009706|16
7|ANDREIA DA SILVA LOURENÇO|7004122719|16
8|NEUSELI PEREIRA DA SILVA|5693649733|16
9|RENATA DOS SANTOS SIQUEIRA|11887520732|16
10|LUCINEA FRANCISCO|77545311787|16
11|HELOISA BRITO|69079170500|16
12|CLAUDICEA OLIVEIRA TERRA|56977310782|16
13|CAMILA MARQUES GOMES|17415711700|15
14|JHENNIPHER SILVA DE MORAES SOUZA|13311052773|15
15|ARLENE SANTANA PEREIRA|46184120204|15
16|MONICA GOMES PEREIRA|15215321760|15
17|MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUSA|31250700230|15
18|JULIANA ALVES DA SILVA|14041039703|15
19|MECINELI DE OLIVEIRA COELHO CUNHA|6984243793|15
20|ADRIANA CUBERIO ORTIZ|12602872709|15
21|CLAUDINETE DOS SANTOS DE OLIVEIRA|8853933763|15
22|SHARLENE DE SOUZA SOBRINHO|9214804745|14
23|CHAIANE GOMES VALENTIM|16783728706|14
24|GRACIETE DOS SANTOS FRANCISCO|6289331779|14
25|DANIELE NUNES DE ALMEIDA|6516214530|14
26|JOANETE DOS SANTOS|711358710|14
27|ANA PAULA VENANCIO DO NASCIMENTO|11554270766|14
28|LIGIA MONTEIRO DIAS|7909960735|14
29|WANIA LATTO DOS SANTOS|81705964753|14
30|IZABELA CRISTINA FERREIRA MEIRELES RIBEIRO|8883855795|14
31|LAIANE DA SILVA LOPES MEDEIROS|8157802652|14
32|REGINA LUCIA DA SILVA|7100746701|14
33|SUELY MALAQUIAS PEIXOTO DOS SANTOS|11307667724|14
34|MARIA HELENA DA SILVA|6191821646|14
35|GEORGINA TORRES SOARES|15673672709|14
36|ALDETE DOS ANJOS SILVA|1372277790|14
37|VANDA GOTTGTROY CARVALHO FILHA|2536370747|14
38|ELIANALOPES DA COSTA|82049467753|14
39|EDILA MARAZEREDO GALDINO|11350066796|14
40|CARLA GOMES|10788644700|14
41|GLEIYCE FERREIRA NUNES|10917310713|13
42|CILEIDE BEZERRA SOUSA|10981279783|13
43|JESSICA THAYSE RODRIGUES DA SILVA|13968826779|13
44|MARIA LUIZA DA SILVA MATTOS|143527738|13
45|ADEILDES NASCIMENTO DO CARMO|10502550708|13
46|JANAINA CRISTINA ALACOQUE TEIXEIRA|9687208708|13
47|MAIARA APARECIDA DA SILVA MESSIAS|14482678708|13
48|ANA LUCIA FERREIRA GOMES|92524680720|13
49|REINIELE ROSA DE AZEREDO|11996100700|13
50|BEATRIZ CAETANO ROSA|1193283574|13
51|ISABEL CRISTINA DE SANTANA|3011434719|13
52|LUCILENE GONCALVES DA SILVA|12804721701|13
53|DEMECILDA FLAUSINO RODRIGUES|13257526733|13
54|LUCIANA OLIVEIRA RAMOS|8874246781|13
55|ELIANA DA CUNHA BATISTA GONCALVES|12021950751|13
56|ANA CLAUDIA DOS SANTOS JUSTINO|3798362700|13
57|MARIA HELENA ELEUTERIO DOS SANTOS|2121313540|13
58|ZENITH ESTEVAM TERRA|322112796|13
59|CARLA BARCY DE SOUZA|9133225710|12
60|EDNA FIDELIX DA SILVA|9108420785|12
61|LUCIANA DOS SANTOS RODRIGUES|11132764793|12
62|MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO|11144191769|12
63|MARIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA FORTOURA|4160434703|12
64|MARIA DA CONCEICAO DA SILVA FORTOURA|4160434703|12
65|CARLA RODRIGUES DE SOUZA|2834629730|12
66|WALKIRIA FERNANDES DE SOUZA|12138402797|12
67|RAFAELA CARDOSO DE ALMEIDA|4771903590|12
68|LEILA DE CASTRO CARDOSO ARAUJO|55782795620|12
69|MARIONE BERBALDO PRATA|12401677763|12
70|MARILIA DOS SANTOS|11844443744|12
71|EDILMA CARVALHO DE ANDRADE|85884561768|12
72|JAQUELINE DOS SANTOS ALVES|9848545760|12
73|MONICA MONDINI LOPES|11482470764|11
74|ADRIANA MARIA GREGORIO|3299770675|11
75|DARAALBERNAZ CALDEIRA|15010176750|11
76|VIVIANE DA COSTA CASCARDO DIAS BRAGA|13247088750|11
77|ELIANE DE SOUZA MENDES DO NASCIMENTO|7287981742|11
78|CRISTIANE DA SILVA VIEIRA|3681110409|11
79|MARISTELA DE LIMA|9814277746|11
80|DAIANA SOARES PESSANHA|16395002783|11
81|ROBERTA MARIA DA SILVA|5425922663|11
82|TAIS CARVALHO SANTOS|13984720777|11
83|GRAZIELE FRANCISCO DOS SANTOS|5961481786|11
84|SIMONE REGINA SOBRINHO RIBEIRO MARQUES|4187829709|11
85|MARIA HILDA RAMOS DOS SANTOS PEREIRA|2075685703|11
86|IRACI DE SOUZA CABRAL|81944632700|11
87|MARIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA|11010170740|11
88|DAYSE LUCIA CARDIM DA SILVA|80248276700|11
89|MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE|2212563779|11
90|MARILZA DA CONCEICAO SILVA|86763164734|11
91|EDILBERTO PINHEIRO DE CARVALHO|56967160753|11
92|BARBARA DE OLIVEIRA BRANDAO|1035949708|11
93|SONIA MARIA COELHO DE BRITTO|456447725|11
94|ALESSANDRA LEAL CANDEIA|10774229705|10
95|ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GIRAO|2039728724|10
96|ALLANIA MAGALHAES DE ANDRADE|17501863733|10
97|MICHELE DOS SANTOS MELO|11624211771|10
98|LARISSA LOPES PINHEIRO DE OLIVEIRA|5189538583|10
99|LIDIANE SANTOS MIRANDA CAVALCANTE|4676284594|10
100|TEREZA CRISTINA FIDELIS NOGUEIRA|9087380720|10

CONVOCAÇÃO

8ª Assembleia Geral Ordinária
Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo – CMPOP

O Presidente do CMPOP comunica a todos os interessados a realização da 8ª Assembleia Geral Ordinária do CMPOP, no dia 10 de setembro de 2019, no auditório da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, situado na Rua Guanabara, nº 3603 – Extensão do Bosque, às 18h30, em primeira chamada, com a presença mínima de cinquenta por cento (50%) dos Conselheiros, ou às 19h, com qualquer quórum, para tratar da seguinte pauta:

1. Análise do anteprojeto da LOA 2020

VANDERLEI CAMPOS
Presidente do CMPOP

SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2020/2023

EDITAL N.º 01/219

RESULTADO FINAL DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

INSCRIÇÃO|NOME|PONTUAÇÃO|RESULTADO

1|00023|MARTA DAS DORES FONSECA SORIANO ALMEIDA|28|APTO
2|00024|DERLI MARQUES CORREA PINHEIRO|26|APTO
3|00054|DANIELLE DOS REIS ANDRADE|26|APTO
4|00060|ANDRESA LUCIA VIDUPO|26|APTO
5|00015|FLÁVIA GOMES TOMAZ DOS SANTOS|25|APTO
6|00048|ANDREIA SOARES ARAGÃO|24|APTO
7|00035|MARIANA CRISTINA GONÇALVES|24|APTO
8|00066|TAYNARA DA SILVA BARRETO|24|APTO
9|00061|GUSTAVO RISPERI GONÇALVES|24|APTO
10|00067|LUCIANA ALVES DE SOUZA|23|APTO
11|00020|ELISALDO CORREA DOS SANTOS|23|APTO
12|00026|EVERALDO BARBOSA LIMA|23|APTO
13|00043|CELIA FERREIRA DA COSTA MIRANDA DE PAULA|22|APTO
14|00016|THAIS PEREIRA BATISTA DE OLIVEIRA|21|APTO
15|00042|GERSON ALVES DA SILVA|21|APTO
16|00056|MARIA EUNICE DA SILVA MENDES|21|APTO
17|00036|LUIZA INES CANTERGIANI|20|APTO
18|00030|VILMA VEIGA DA SILVA|19|APTO
19|00040|SELMA SCHWANKA TAVARES PARUDE|17|NÃO Apto
20|00052|ADRIANA NOGUEIRA MARTINS|16|NÃO Apto
21|00050|JOÃO GEREMIAS DE SOUZA|16|NÃO Apto
22|00058|VANDA COSTA SOUZA DE JESUS|16|NÃO Apto
23|00051|CAMILA MOURA DA CONCEIÇÃO ALVES|15|NÃO Apto
24|00055|AUSTRIANE LESSA FERREIRA MARQUES|14|NÃO Apto
25|00041|MARCELE MARIA CARVALHO ALVES|13|NÃO Apto
26|00021|JACKSON ANCHIETA DE OLIVEIRA|12|NÃO Apto
27|00039|CASSIO SOUZA NASCIMENTO|12|NÃO Apto
28|00017|CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS LEONARDO|11|NÃO Apto
29|00053|CARLA MEDEIROS GUIMARÃES|11|NÃO Apto
30|00029|CARLOS EDUARDO BARBOSA|11|NÃO Apto
31|00018|SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO|11|NÃO Apto
32|00065|MIRIAN LOPES LOURENÇO MIRANDA|11|NÃO Apto

CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM PARA REALIZAÇÃO DO EXAME

INSCRIÇÃO|NOME|PONTUAÇÃO

1|00044|ANA LÚCIA MARTINS|
2|00045|CARLOS OCTÁVIO FRANCISCO CORREIA JÚNIOR|
3|00059|ZELIANE VIEIRA SOUZA JANES|

Convocação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, para Reunião Ordinária em 02 de setembro de 2019, às 13h30 no Rua Araruama, 86 - Centro, Rio das Ostras.

GISELLY LEÃO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

PAUTA DA REUNIÃO

- 1- Aprovação dos Processos de Prestação de Contas dos Convênios APAE e PESTALOZZI;
- 2- Leitura e aprovação das atas anteriores;
- 3- Processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- 4- Assinatura da Ata Anterior;
- 5- Assuntos Gerais.

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Listagem das pessoas classificadas e desclassificadas contendo a relação nominal e pontuação correspondente das famílias selecionadas para serem beneficiadas com a Transferência de Renda do Benefício Social Familiar.

101|EDIRLENE DAMACENO DE SOUZA FAUSTINO|72527668704|10
 102|SUELI NUNES BARBOSA|434194700|10
 103|TELMA DA CUNHA BARBOZA|74845020734|10
 104|DENILSA NARCISO NAZARIO|11907539794|10
 105|LUZIA JULIA DE ARAUJO SIQUEIRA|41047844745|10
 106|ALCINEIA FARIAS DE SOUZA VIANA|7573994796|10
 107|ELZANIRA MARIA DE FARIAS DA CONCEICAO|8135317727|10
 108|ANA ANGELICA DE LIMA MOURA TIL|3884191721|10
 109|ROSEMARY NASCIMENTO DE FREITAS|44620110744|10
 110|DERLI DE AZEVEDO SCHMIDT|502111773115|10
 111|LIDYANNE JOIA DE ARAUJO SILVA|13830715781|9
 112|AGHATA SILVA BOLDRINI|15607004759|9
 113|JOSILENE JARDIM ACACIO|7951907782|9
 114|MICHELE BRITO DOS SANTOS|5623439705|9
 115|ALESSANDRA DA SILVA COUTINHO|5632139735|9
 116|SULAMITA GONDIM DE SOUZA RAMPINI|9985370716|9
 117|ELISANGELA CRISTINA SILVEIRA DA ROSA LOPES|3628266769|9
 118|VANUSIA DA FRANCA MAGALHAES DE LIMA|62830732553|9
 119|TELMA DE AGUIAR CALDAS|95389504704|9
 120|LUCIENE DE OLIVEIRA|51880911604|9
 121|EDILENE MARIA DA CONCEICAO|71237097487|9
 122|SELMA GOMES DE MARINS|87824230759|9
 123|MARIA DA GLORIA LIMA|88006328749|9
 124|CRISTIANE CARNEIRO MACHADO AMARAL|11553852761|9
 125|CARLOS ANTUNES DA SILVA|52496244720|9
 126|LEOLINA DOS SANTOS SILVA|6966052795|9
 127|JULIANA DA COSTA DOMICIANO CEZARIO PRATA|11207936707|9
 128|EUNICE LEANDRO DIAS|71828516791|9
 129|MARIA JOSE SILVA GABRIEL|1481553755|9
 130|ROSIMERY MATHIAS PEREIRA|10796374783|9
 131|ALAIR GONCALVES DOS SANTOS|154124475|9
 132|ELIANAAALVES DE OLIVEIRA DE PINHO|276071786|9
 133|ANDERSON FERNANDES MALHEIROS|7835065703|9
 134|SANDRA VELOSO|9419603741|9
 135|ROBERTO JOSE DO NASCIMENTO|3336096707|9
 136|LIDIA MARCHETTI|7158562786|9
 137|ELIANE CANDIDO|5147402721|9
 138|JESSICA DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS|15868357779|8
 139|ROSIMERE FRANCA DE SOUZA|18228783736|8
 140|JOSYELMA CABRAL DOS SANTOS DA PAIXAO|13940959707|8
 141|ELIZANA MAXIMIANO DA SILVA DE CARVALHO|9745127701|8
 142|ELSON FIDELIS NOGUEIRA|95648585772|8
 143|ELMA CARVALHO|8170505747|8
 144|ROSANGELA RAMOS|9749997760|8
 145|RICARDO DE SOUZA CORREA|54173078749|8
 146|ORLANDO RIBEIRO BATISTA|9703129706|8
 147|MARIA LUCIA MENDES DA SILVA|2094857794|8
 148|ELIZABETH DA PENHA BARRETO|75260891791|8
 149|MARIA DELZA SILVA|3061429700|8
 150|THAUANY BEATRIZ DIAS|14054777767|8
 151|MARIA NAZARETH ROGERIA DE AGUIAR|5631490781|8
 152|CRISTIANA REIS|9091787716|8
 153|JOSE CARLOS DA SILVA DA MATA|72556005761|8
 154|MARIA DAS GRACAS SOUZA TOLEDO|60912510749|8
 155|MARIA DE LURDES DA SILVA|3709204909|8
 156|DANIELA DOS SANTOS LOUZADA DE SOUZA|9031929778|8
 157|FATIMA REGINA BALTAZAR VIEIRA|74007122768|8
 158|DAIANA MOREIRA DOS SANTOS MARTINS ROCHA|13085144765|8
 159|MARIA JOSE DE CASTRO|97116084720|8
 160|WILSON JOSE MANOEL|83204385787|8
 161|LETICIA DA SILVA TELES|11786189780|7
 162|ANDRESSA PEREIRA ROCHA|17822003712|7
 163|MIRIA ARAUJO MARTINS|13831266743|7
 164|CLEIDE MARCIA DE OLIVEIRA FERREIRA|11421108771|7
 165|FERNANDA DE SOUZA MOURA FILGUEIRAS|5937154703|7
 166|JULIO SANTOS|10197659764|7
 167|ELVIRA NUNES DOS SANTOS|62201743720|7
 168|DENILSA INACIO DE SOUZA|431396710|7
 169|MARLENE GARCIA CAMPOS|9827539779|7
 170|MARIA AMELIA DA SILVA OLIVEIRA|1970010762|7
 171|LUCIA HELENA RIBEIRO DE SOUZA|50604856768|7
 172|BETANIA TAVARES MOTA BASTOS DA SILVA|4789666794|7
 173|EVA CELIA DOS SANTOS VELLOSO|10239915780|7
 174|ROSILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA|8106297713|7
 175|FRANCISCO CARLOS DE SOUZA NEVES|3079623770|7
 176|ALDENAIR TOME BRACA RANGEL|56100124734|7
 177|CARLOS ROBERTO PINTO|42389488749|7
 178|VANETE LEANDRO DIAS|2097714706|7
 179|LOHANA DOS SANTOS PAES|18923024708|7
 180|VALDEMIRA SOUZA MOTA|9896137714|7
 181|FERNANDA FERREIRA GONCALVES|13944578716|7
 182|MANOEL FRANCISCO LUCIANO FILHO|85822493734|7
 183|CLAUDIA BRUNO DA SILVA DE OLIVEIRA|9598299708|7
 184|RAYSSA CRISTINA DA SILVA FURTADO|17817794731|6
 185|SUELLEN DOS SANTOS RANGEL ALVARENGA DE SOUZA|13995569757|6
 186|JOSERLANIA MARIA DA SILVA|3726838430|6
 187|ANDERSON LUCENA DE LIMA|9215148752|6
 188|NILTON CEZAR DE MELO MACEDO|7525466785|6
 189|LUCILENE DE JESUS CONCEICAO OLIVEIRA|32472695845|6
 190|MARCIA REGINA DA SILVA|2094829740|6
 191|VIVIANE CRISTINA DA SILVA|10697921794|6
 192|MARCELO GOMES SALES|6843172733|6
 193|SEBASTIANA DE APARECIDA DA SILVA SANTOS|9383188707|6
 194|GERALDO DE OLIVEIRA NOLASCO|43669190600|6
 195|GILBERTO SANTANA PEREIRA|1677946555|6
 196|SONIA REGINA DA SILVA|75621401700|6
 197|SHIRLEI BARELLI CORREA|3545861732|6
 198|ARMANDO BORGES CORREA|482512750|6
 199|SUELI CAMPOS DA CUNHA|1596633778|6
 200|ANA MARIA JOVITA COSTA|12062036760|6
 201|EVANDRO DE OLIVEIRA SOUZA|9234958608|6
 202|MARIA LUIZA NOVAES DE SOUZA|1181813786|6
 203|MICHELE CRESPO DE AZEVEDO|7688704707|6
 204|ELICELMA MARIA DA SILVA|5283344541|5
 205|JURANDI MATIAS DOS ANJOS|18604030506|6
 206|LEIDE LAURA SILVA DINIZ AMARANTE|64490327315|6
 207|ELIANE RODRIGUES MARTINS|3393225782|6
 208|RAQUEL RENE DE OLIVEIRA|2106079710|6
 209|LEVY VIVONE JUNIOR|92692648749|6
 210|ANA PAULA BUY FERREIRA|4203485738|6

211|CARLOS JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO|1527679403|6
 212|ISMAEL MARQUES DA SILVA|16148242745|6
 213|JAKSIMARA CAVARARO FERREIRA DIAS|10408892714|5
 214|GERLAYNE OLIVEIRA DI RADO|28222743805|5
 215|CRISTIANE DA SILVA DE PAULA|1105147706|5
 216|ROSANGELA DAS GRACAS COSTA DA SILVA|35845201268|5
 217|VERONICA PEREIRA DA CONCEICAO FRANCA|10356484742|5
 218|ANDRIELY JORGE AZEREDO|15926752710|5
 219|SILVANDIRA NERES DA SILVA|30811273865|5
 220|MARILDES IZABEL MIRANDA DOS SANTOS|59830310582|5
 221|FABIANE PESSANHA PEIXOTO|10762766794|5
 222|PAULO AUGUSTO VIANA|445425779704|5
 223|ADRIANA BARROSO|10781700701|5
 224|MARIA DAS NEVES GOMES DA SILVA|1101953705|5
 225|VERA MARIA GONCALVES|94235791753|5
 226|DORALICE ROCHA OLIVEIRA|82232822753|5
 227|LUCIA HELENA PIEDADE DE OLIVEIRA|53086767715|5
 228|EDITE ARAUJO DA SILVA|3948995710|5
 229|ALESSANDRA ALVARENGA DE MORAIS|1907055312|4
 230|ROSANGELA COUTINHO VIEIRA|13876553709|4
 231|ROSANGELA BATISTA|12168187703|4
 232|ZENILDA DE ANDRADE CHAVES|5632221741|4
 233|TANIA ALVES DA SILVA|5137772772|4
 234|ENILCA COUTO TERRA|95779833753|4
 235|ISAURA MARIA NUNES|21644420325|4
 236|HEDERALDO ROSA CAETANO|62385020700|4
 237|JULIANA CAMPOS DE OLIVEIRA|10668865717|4
 238|MARINALVA FONSECA SALUSTIANO|3664378792|4
 239|ROSANGELA SOUZA DE OLIVEIRA ROSARIO|2261353731|4
 240|SONIA APARECIDA DA SILVA|4246655620|4
 241|MARCO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA|77879449787|4
 242|JOAO TADEU BLASER|1749054752|4
 243|MARIA DA CONCEICAO NUNES ARAUJO|4237674703|4
 244|JOSELIA REZENDE FERREIRA BARCELOS|8257823767|4
 245|FERNANDO DA SILVA CHAGAS|11090859740|4
 246|FATIMA ANDRADE DE CARVALHO|76382672734|4
 247|MARIANA SOUZA COIMBRA|45581922829|4
 248|ANA LUCIA ROCHA DA COSTA DOS SANTOS|90505441772|3
 249|VERA LUCIA CONCEICAO SILVA|1043180745|3
 250|PAULO RIBEIRO DA CRUZ|48255106715|3
 251|MARIA ALICE QUINTES ROCHA RODRIGUES|97470724753|3
 252|ROMILDA NONATO DA SILVA|10541987720|3
 253|MARIA DE LOURDES LINO|40096602791|3
 254|JORGE LUIS DA SILVA|2619901790|3
 255|ROSELI DA PENHA CABRAL|7932409721|2
 256|ALECILDA CRISOSTOMO MONTEIRO|1413226752|2
 257|ANGELA MARIA DE ASSIS MEDEIROS|8133020727|2
 258|VANESSA DOS SANTOS ROQUE|13544123703|2

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR DESCLASSIFICAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2201/2019 - D.O. EDIÇÃO Nº 1026, DE 22 DE MARÇO DE 2019

QTD| BENEFICIARIO |CPF

1|ACACIO SOUZA LUDUVICO|1476603510
 2|ADMAR LUIZA LEITE|1279867744
 3|ADRIANA MORAES DO NASCIMENTO DOS SANTOS|1688667377
 4|ADRIANA ROSA|7252795756
 5|ALAIDE DE SOUZA SILVA|63654458734
 6|ALVARO ANDRE DIAS LEITE|7340570756
 7|ANA CARLA MOTA BARRETO|12081733757
 8|ANA MARIA SOUZA DA MOTA|9775831717
 9|ANDERSON LUIS CALMON SILVA|10741660784
 10|ANDREA PINTO DE ASSIS DOS SANTOS|8447617700
 11|ANDREA REGINA SOUZA DE ALMEIDA|7984255717
 12|ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA|65604326704
 13|ANNA NERY RODRIGUES DA SILVA|7692703795
 14|BEATRIZ DE CARVALHO CARNEIRO|10437553736
 15|CAMILA DA CONCEICAO GONCALVES|6119791795
 16|CAMILA NUNES DOS SANTOS|13414679701
 17|CARLA VALERIA DOS SANTOS COSTA|14746253714
 18|CARLOS ANDRE MADUREIRA CALDAS|10928660788
 19|CATIA APARECIDA DE JESUS|406335760
 20|CINZIA DA MOTTA PEREIRA|26370408824
 21|CLAUDIA CORDEIRO GOMES|17821340774
 22|CLAUDIONOR PINTO TAVARES|50724959734
 23|CLELIA IARA RODRIGUES BRITO|75781018700
 24|CLEUZA HELENA SILVA MIRANDA|12526897726
 25|CRISTIANE AZEVEDO DE ALMEIDA|13132981745
 26|CRISTINA DAS NEVES SILVA|9830161781
 27|CRISTINA VILLAS BOAS JUSTINO|3861884755
 28|DAMIANA SOARES DA SILVA|2326081722
 29|DANIEL BAPTISTA ANTUNES|10210697601
 30|DANIELA DE ALMEIDA OLIVEIRA|13669137602
 31|DAYANE SILVA BENTO|17182020750
 32|DEILSON ROSA CORDEIRO|87260816791
 33|DENILDAALVES DA SILVA|12374901700
 34|DENILZA MARIA DE JESUS CAMPOS|9569811781
 35|DENISE SILVA DOS SANTOS SOUZA|10424080761
 36|EDILANI GOMES MONTEIRO MADERO|10627670717
 37|EDILEIDE MARIA DA SILVA CABRAL|96048034415
 38|EGLA REIS MACEDO|3687577732
 39|ELAINE BERNARDO DE CARVALHO|40930378768
 40|ELECILDA PEIXOTO DA CRUZ|87826810744
 41|ELIANE DE OLIVEIRA AMARAL|3288938707
 42|ELIANE DE SOUZA VEIGA DA CONCEICAO|302908722
 43|ELIANE TEREZINHA DE JESUS BALBINO OLIVEIRA|884838609
 44|ELISABETE SILVA DA CUNHA|65205510749
 45|ELISANGELA DOS SANTOS ALVARENGA|8579983746
 46|ESTEFANIA APARECIDA DA SILVA MARTINS|6431574680
 47|FLORESBELA DA COSTA LOPES|3072430799
 48|GERUZA SCHUVARTZ RIBEIRO|8718581773
 49|GISELLE MONTEIRO DE OLIVEIRA|10605395780
 50|GLEICY ALVES PEREIRA|12088090754
 51|IDENIR DA SILVA|79561403749
 52|IRACELMA DA CONCEICAO SANTOS PEREIRA|9110869786
 53|JENIR DE ALMEIDA MAIA CRISPIM|4186393702
 54|VANETE ABREU GOMES MEDEIROS|5622370701
 55|ZABEL ANTONIA MACEDO DA SILVA|5632201716
 56|ZABEL DE LOURDES VIEIRA DA SILVA|4938276682

57|IZABELA MIRANDA CARDOSO|10359515762
 58|JANIMARIO LUIZ PEREIRA|8726119715
 59|JAQUELINE DE ANDRADE VENANCIO MUNIZ|9855326709
 60|JEOVA FREIRE|1954654740
 61|JOANA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS NERY|2135378771
 62|JOANA D ARC GUILHERME|7177994769
 63|JORGE ALBERTO SANTOS DA SILVA|1193200539
 64|JOSE MARIA LOURENCO DA ASSUNCAO|78959799734
 65|JOSELI FELIX DA SILVA|13286710709
 66|JOVANIA VALENTIM DA SILVA|12367867690
 67|JOZILENE MIRANDA FELIX|10381088707
 68|JULIANA MACEDO BARAUNA|20446166707
 69|KEILA DE OLIVEIRA CORREIA BARCELOS|9949130794
 70|KEILAH OLIVEIRA DA SILVA|7458034742
 71|LAIS DE OLIVEIRA MACEDO|15405968773
 72|LAUDICEA MOTA DOS SANTOS|7986545704
 73|LAURENICE DOS SANTOS FERREIRA|11317157729
 74|LAURICI FRANCISCA ALVES|13567091760
 75|LEIDE AUGUSTA DE SOUZA|66203864749
 76|LEILA DE SOUZA PERDOMOS|10797404732
 77|LENILCEIA CANDIDA RAMOS|91884411720
 78|LIDIANE DA SILVA MARINHO ULTRAMAR|7591448773
 79|LILIANE DIAS OLIVEIRA DA SILVA|6315060714
 80|LUCIANA MOURA SANTIAGO|12922569748
 81|LUCIANA RODRIGUES DE MOURA|8747521759
 82|LUCIENE BENVINDO DA SILVA CORDEIRO|9801408707
 83|LUCIENE CHALEGRE PONTES|81478968753
 84|LUCINEA FERREIRA DA SILVA|8116128728
 85|LUIS ADOLFO ARIAS SEREY|45178836553
 86|LUIZ ANTONIO GOULART DAMASCENO VARGAS|37091689704
 87|LUIZ CARLOS ORNELLAS DA CONCEICAO|63746263700
 88|MALENA POLINA RIBEIRO|16248665737
 89|MANOEL CORDEIRO|9363579751
 90|MARCIA OLIVEIRA CONCEICAO|72894784520
 91|MARCIA SANTOS DA MOTA|11666827738
 92|MARGARETE BARBOSA RAYMUNDO|9083695735
 93|MARIA APARECIDA GOMES DE FARIAS|11533101710
 94|MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA|80534945600
 95|MARIA DA GLORIA DA SILVA|56574495768
 96|MARIA JOSE REIS SEMI|7216768710
 97|MARIA PATRICIA OLIVEIRA SILVA|1436097266
 98|MARILENE ALMEIDA DOS REIS|44866992034
 99|MARILENE BENTO DOS SANTOS|10343561786
 100|MARINALVA SATURNINO DA SILVA DE SOUZA|1184824754
 101|MARISA BARBOZA DOS SANTOS|712986731
 102|MARIZETE SANTANA CAMPOS|15236825741
 103|MARLENE FERREIRA GOMES|79320635749
 104|MARLENE HORA FERREIRA|1412984726
 105|MARLY APARECIDA GOMES|356432

NOTA DE EMPENHO Nº 1368/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29328/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6392/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 – SEMUSA/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 046/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Plácidos Comercial Ltda.
OBJETO: Aquisição de insumos hospitalares (ortopedia) para atender as necessidades do Hospital Municipal Naelma Monteiro, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 1.328,44
DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824 - 33.90.30 – 1.530.0150
EMISSÃO: 23/08/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1369/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29328/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6392/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 – SEMUSA/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 046/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Plácidos Comercial Ltda.
OBJETO: Aquisição de insumos hospitalares (ortopedia) para atender as necessidades do Hospital Municipal Naelma Monteiro, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 12.319,40
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.836 - 33.90.30 – 1.530.0150
EMISSÃO: 23/08/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1370/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29328/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6392/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 – SEMUSA/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 046/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Plácidos Comercial Ltda.
OBJETO: Aquisição de insumos hospitalares (ortopedia) para atender as necessidades do Hospital Municipal Naelma Monteiro, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 199,20
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.393 - 33.90.30 – 1.530.0150
EMISSÃO: 23/08/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1371/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28406/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4120/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Duolimp comércio Ltda ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza (cloro líquido, papel sanitário, saco plástico para lixo, ...) para atender à demanda dos diversos setores desta Prefeitura.
VALOR: R\$ 13.910,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.393 - 33.90.30 – 1.214.0000
EMISSÃO: 23/08/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1372/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28406/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4120/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Duolimp comércio Ltda ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza (cloro líquido, papel sanitário, saco plástico para lixo, ...) para atender à demanda dos diversos setores desta Prefeitura.
VALOR: R\$ 13.910,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.836 - 33.90.30 – 1.530.0150
EMISSÃO: 23/08/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1373/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28406/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4120/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Duolimp comércio Ltda ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza (cloro líquido, papel sanitário, saco plástico para lixo, ...) para atender à demanda dos diversos setores desta Prefeitura.
VALOR: R\$ 12.840,00
DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824 - 33.90.30 – 1.530.0150
EMISSÃO: 23/08/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1374/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28406/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4120/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Duolimp comércio Ltda ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza (cloro líquido, papel sanitário, saco plástico para lixo, ...) para atender à demanda dos diversos setores desta Prefeitura.
VALOR: R\$ 10.700,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.161 - 33.90.30 – 1.530.0150
EMISSÃO: 23/08/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1375/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28406/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4120/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Duolimp comércio Ltda ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza (cloro líquido, papel sanitário, saco plástico para lixo, ...) para atender à demanda dos diversos setores desta Prefeitura.
VALOR: R\$ 8.560,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.395 - 33.90.30 – 1.530.0150
EMISSÃO: 23/08/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1376/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28406/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4120/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Duolimp comércio Ltda ME.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 1364/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28298/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4120/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Tribão Comércio e Serviços Eirelli-ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza (cloro líquido, papel sanitário, saco plástico para lixo, ...) para atender à demanda dos diversos setores desta Prefeitura.
VALOR: R\$ 33.696,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.393 - 33.90.30 – 1.214.0000
EMISSÃO: 20/08/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1365/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28298/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4120/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Tribão Comércio e Serviços Eirelli-ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza (cloro líquido, papel sanitário, saco plástico para lixo, ...) para atender à demanda dos diversos setores desta Prefeitura.
VALOR: R\$ 12.960,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.836 - 33.90.30 – 1.530.0150
EMISSÃO: 20/08/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1366/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28298/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4120/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Tribão Comércio e Serviços Eirelli-ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza (cloro líquido, papel sanitário, saco plástico para lixo, ...) para atender à demanda dos diversos setores desta Prefeitura.
VALOR: R\$ 15.390,00
DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824 - 33.90.30 – 1.530.0150
EMISSÃO: 20/08/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1367/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28298/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4120/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Tribão Comércio e Serviços Eirelli-ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza (cloro líquido, papel sanitário, saco plástico para lixo, ...) para atender à demanda dos diversos setores desta Prefeitura.
VALOR: R\$ 29.160,00
DOTAÇÃO: 10.305.0110.2.160 - 33.90.30 – 1.214.0000
EMISSÃO: 20/08/2019

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza (cloro líquido, papel sanitário, saco plástico para lixo, ...) para atender à demanda dos diversos setores desta Prefeitura.
VALOR: R\$ 8.560,00
DOTAÇÃO: 10.305.0110.2.160 - 33.90.30 - 1.214.0000
EMISSÃO: 23/08/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1377/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29329/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6392/2019****PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 - SEMUSA/FMS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 048/2019****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa A. L. Comércio e Serviços Ltda - ME.**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares (ortopedia) para atender as necessidades do Hospital Municipal Naelma Monteiro, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.**VALOR:** R\$ 773,82**DOTAÇÃO:** 10.301.0048.2.824 - 33.90.30 - 1.530.0150**EMISSÃO:** 26/08/2019**NOTA DE EMPENHO Nº 1378/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29329/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6392/2019****PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 - SEMUSA/FMS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 048/2019****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa A. L. Comércio e Serviços Ltda - ME.**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares (ortopedia) para atender as necessidades do Hospital Municipal Naelma Monteiro, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.**VALOR:** R\$ 14.881,80**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.836 - 33.90.30 - 1.530.0150**EMISSÃO:** 26/08/2019**NOTA DE EMPENHO Nº 1379/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29329/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6392/2019****PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 - SEMUSA/FMS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 048/2019****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa A. L. Comércio e Serviços Ltda - ME.**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares (ortopedia) para atender as necessidades do Hospital Municipal Naelma Monteiro, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.**VALOR:** R\$ 260,40**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.393 - 33.90.30 - 1.530.0150**EMISSÃO:** 26/08/2019**NOTA DE EMPENHO Nº 1380/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29327/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6392/2019****PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 - SEMUSA/FMS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 047/2019****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa C. G. Lima Distribuidora de Equipamentos ME.**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares (ortopedia) para atender as necessidades do Hospital Municipal Naelma Monteiro, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.**VALOR:** R\$ 231,00**DOTAÇÃO:** 10.301.0048.2.824 - 33.90.30 - 1.530.0150**EMISSÃO:** 26/08/2019**NOTA DE EMPENHO Nº 1381/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29327/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6392/2019****PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 - SEMUSA/FMS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 047/2019****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa C. G. Lima Distribuidora de Equipamentos ME.**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares (ortopedia) para atender as necessidades do Hospital Municipal Naelma Monteiro, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.**VALOR:** R\$ 924,00**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.836 - 33.90.30 - 1.530.0150**EMISSÃO:** 26/08/2019**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 - SEMUSA/FMS****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 5652/2019****PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 - SEMUSA/FMS****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**OBJETO:** Eventual aquisição de testes e material para análise laboratorial com cessão de equipamentos (em regime de comodato) para atender às necessidades dos laboratórios do Hospital Municipal Naelma Monteiro e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520, Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Decreto Municipal n.º 1743/2017, Decreto Municipal n.º 2092/2019.**COMPROMITENTE:** HJR FARMA LTDA EPP**VALOR TOTAL R\$ 1.382.630,00****DESCRIÇÃO DO REGISTRO:****ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; MARCA; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$**

Dois equipamentos com sistema totalmente automatizado com produtividade de 400 testes/hora capacidade para 35 reagentes on board, capacidade para 30 amostras e posições independentes para calibradores e controles, homogeneização independente das probes de aspiração, reagentes prontos para uso, identificação de reagentes e amostras por código de barras, possibilidade de utilização de tubos primários, alíquotas em cubetas de amostras pediátricas, permita utilização de amostras de soro (SER), plasma (PLM), líquido cefalorraquidiano (LCR), sangue total (WBL) ou urina (URI), permita reações colorimétricas, turbidimétricas e ISE, entrada de pacientes de emergência capacidade de interfaceamento bidirecional e memorizar aos resultados dos exames.

Dois equipamentos com calibração automática, sem necessidade de reagentes ou calibradores, utilizando amostras de Sangue Total com EDTA ou Plasma EDTA, e que determine quantitativamente e simultaneamente Mioglobina, CK-MB massa e Troponina I. O aparelho deverá funcionar por alimentação de rede elétrica e/ou pilhas, possuir impressora acoplada e teclado alfanumérico para identificação dos pacientes. Os kits devem utilizar anticorpos monoclonais.

Dois equipamentos com aparelho totalmente automatizado, analisadores de gases sanguíneos, SO2 e, com os seguintes parâmetros: PO2, PCO2, Ph, edição dos seguintes HCO3, excesso de base, excesso de base em fluido celular, bicarbonato padrão, teor de oxigênio, gradiente de oxigênio alveolar arterial, cálcio iônico, aspiração automática da amostra em seringa, capilar ou micro-sampler, calibração líquida do sistema, eliminando a utilização de cilindro de gases, leitora de código barras para identificação de paciente, impressora térmica automática com sistema de corte de papel, protocolo de impressão de resultados configurados pelo usuário, sistema de gerenciamento de dados do paciente.

Dois aparelhos de coagulação com dois canais funcionando pela detecção do movimento da esfera magnética, impressora interna, cálculo automático do INR, armazenamento automático de curvas de calibração, 8 posições para pré incubação de cubeta de amostra, 4 posições para incubação de reagentes, armazenamento de reagentes, pipeta acoplada e dispenser de esferas magnéticas.

Dois equipamentos com sistema totalmente automatizado para parâmetros: 26 (WBC, RBC, HGB, HCT, MVC, HCM, CHCM, RDW, PLT, PCT, PDW, MPV, LINF#, GRAN%, GRAN#, MON#, MON#, EOS#, EOS#, EOS#, BAS#, BAS#), procedimentos automáticos de início e término de rotina, aspiração por tubo aberto e fechado, princípio: IMPEDÂNCIA. Fotometria livre de cianeto (hemoglobina). Sem uso da solução de limpeza diária. Utilizando o princípio da impedância, proporcionando resultados confiáveis. A fotometria de hemoglobina não deverá fazer uso de cianeto, eliminando o risco de contaminação ao meio ambiente. O analisador deverá oferecer dois sistemas de pipetagem: um para amostras de sangue total e outro para amostras pré-diluídas, garantindo agilidade na execução da rotina e segurança na diluição de amostras com concentrações elevadas com um homogeneizador embutido, capaz de realizar com eficiência a homogeneização de cinco amostras simultaneamente.

1.1; ACIDO ÚRICO; TESTE; 9.324; LABTEST; 1,25; 11.655,00

1.2; ALBUMINA; TESTE; 6.493; LABTEST; 1,22; 7.921,46

1.3; AMILASE; TESTE; 2.862; LABTEST; 1,66; 4.750,92

1.4; ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA; TESTE; 75.610; WANA; 2,81; 212.464,10

1.5; BILIRRUBINA DIRETA; TESTE; 9.180; LABTEST; 1,18; 10.832,40

1.6; BILIRRUBINA TOTAL; TESTE; 9.057; LABTEST; 1,11; 10.053,27

1.7; CÁLCIO; TESTE; 3.095; LABTEST; 1,35; 4.178,25

1.8; CLORO; TESTE; 1.497; LABTEST; 1,44; 2.155,68

1.9; COLESTEROL HDL; TESTE; 9.324; LABTEST; 2,59; 24.149,16

1.10; COLESTEROL TOTAL; TESTE; 13.741; LABTEST; 1,39; 19.099,99

1.11; COOMBS DIRETO; TESTE; 3.370; PROTHEMO; 2,71; 9.132,70

1.12; CREATININA MÉTODO ENZIMÁTICO; TESTE; 14.242; LABTEST; 1,18; 16.805,56

1.14; CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK MB); TESTE; 6.002; LABTEST; 2,12; 12.724,24

1.15; FERRO; TESTE; 1.452; LABTEST; 1,42; 2.061,84

1.16; FOSFATASE ALCALINA; TESTE; 8.408; LABTEST; 1,28; 10.762,24

1.17; FÓSFORO UV; TESTE; 1.324; LABTEST; 1,37; 1.813,88

1.18; GAMA GT; TESTE; 5.604; LABTEST; 1,42; 7.957,68

1.19; GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATIAS2) EXCETO BASE; TESTE; 7.742; NOVA BIOMEDICAL; 15,50; 120.001,00

1.20; GLICOSE; TESTE; 43.703; LABTEST; 1,15; 50.258,45

1.21; GRUPO SANGÜÍNEO ABO; TESTE; 4.485; PROTHEMO; 1,37; 6.144,45

1.22; HEMOGRAMA COMPLETO; TESTE; 97.170; HORIBA; 4,08; 396.453,60

1.23; LÍPASE MÉTODO COLORIMÉTRICO; TESTE; 2.632; LABTEST; 2,18; 5.737,76

1.24; MAGNÉSIO MÉTODO COLORIMÉTRICO; TESTE; 2.810; LABTEST; 1,44; 4.046,40

1.25; PCR MÉTODO TURBIDIMETRIA; TESTE; 5.144; LABTEST; 4,70; 24.176,80

1.26; PESQUISA DE FATOR RH (INCLUINDO DU); TESTE; 4.485; PROTHEMO; 1,36; 6.099,60

1.27; POTÁSSIO MÉTODO ENZIMÁTICO; TESTE; 13.103; LABTEST; 1,41; 18.475,23

1.28; PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES (PTF); TESTE; 4.620; LABTEST; 1,84; 8.500,80

1.29; PROTEÍNAS TOAIS MÉTODO COLORIMÉTRICO; TESTE; 7.406; LABTEST; 1,33; 9.849,98

1.30; PTT; TESTE; 4.829; WANA; 2,52; 12.169,08

1.31; SÓDIO MÉTODO ENZIMÁTICO; TESTE; 13.103; LABTEST; 1,43; 18.737,29

1.32; TAP; TESTE; 11.761; WANA; 2,64; 31.049,04

1.33; TRANSAMINASE OXALACÉTICA (TGO); TESTE; 8.944; LABTEST; 1,33; 11.895,52

1.34; TRANSAMINASE PIRUVICA (TGP); TESTE; 8.894; LABTEST; 1,17; 10.405,98

1.35; TRIGLICÉRIDES MÉTODO COLORIMÉTRICO; TESTE; 14.925; LABTEST; 1,42; 21.193,50

1.36; TROPONINA T (TROP); TESTE; 8.600; ALERE; 8,94; 76.884,00

1.37; URÉIA UV MÉTODO COLORIMÉTRICO; TESTE; 16.292; LABTEST; 0,81; 13.196,52

1.38; VDRL; TESTE; 4.416; LABTEST; 0,13; 574,08

1.39; DENGUE - PESQUISA DE ANTICORPOS DE IGG (TESTE RÁPIDO); TESTE; 2.539; WANA; 29,80; 75.662,20

1.40; DENGUE - PESQUISA DE ANTICORPOS DE IGM (TESTE RÁPIDO); TESTE; 2.539; WANA; 18,32; 46.514,48

1.41; HIV - TESTE RÁPIDO P/ DETECÇÃO DE INFECÇÃO POR HIV; TESTE; 2.391; ALERE; 6,04; 14.441,64

1.42; BHCG; TESTE; 1.241; LABTEST; 7,46; 9.257,86

1.43; TROPONINA, MIOGLOBINA, CKMB MASSA; TESTE; 110; ALERE; 118,70; 13.057,00

MARCUS VINICIUS DA MOTA SOUZA

Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA****EDITAL 001/2019**

Resultado Preliminar ETAPA 2

CATEGORIA I (CLASSIFICAÇÃO) NOME DO PROJETO | Manifestação Artística | PONTUAÇÃO**CATEGORIA I (pessoa jurídica) - 03 (três) projetos de R\$ 10.000,00**

[1] EU SOU LUZ, CÂMERA, AÇÃO | Cinema | 77,33

[2] PROJETO GESTO UM ESPETÁCULO | Teatro | 68,66

[3] JOGANDO COM O CIRCO | Circo | 65,66

CATEGORIA III (pessoa jurídica) - 03 (três) projetos de R\$ 10.000,00

[1] SAMBA NA RUA | Música | 91,00

[2] OFICINA AUDIOVISUAL PARA A COMUNIDADE NAS ESCOLAS | Audiovisual | 86,33

[3] FLIC - FESTA DE LITERATURA E CULTURA DE RIO DAS OSTRAS | Literatura | 84,33

[4] II FAC FESTIVAL DE ARTE CONTEMPORANEA | Artes Visuais | 74,33

[5] DOSSIÉ XERECA: MEMORIAL DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO DAAÇÃO ESTÉTICO - POLÍTICA XERECA SATÂNICA | Memória e Patrimônio Cultural | 64,00

[6] A MAGIA DOS BONECOS | Artes Visuais | 49,66

CATEGORIA IV (pessoa física) - 01 (um) projeto de R\$ 5.000,00

[1] MACULELÉ E CAPOEIRA NA COMUNIDADE | Cultura de matrizes africanas | 72,50

[2] CONTADORES DE RIO DAS OSTRAS E SUAS HISTÓRIAS MARAVILHOSAS | Pesquisa e documentação | 36,33

CATEGORIA V (pessoa jurídica) - 02 (um) projetos de R\$ 10.000,00

[1] 4º FESTIVAL CIRCO DE RUA - RIO DAS OSTRAS | Circo | 93,93

[2] SONHO MEU | Música | 87,00

[3] PRAÇA CULT | Artes Plásticas | 78,00

[4] SEGUNDA PELE | Dança | 72,66

[5] URBANOS | Cultura Urbana | 66,66

[6] PROJETO ESTÍMULOS | Pesquisa e documentação | 62,33

CATEGORIA VI (pessoa física) - 01 (um) projeto de R\$ 5.000,00

[1] DON'T STOP BELIEVIN' - O SHOW | Música | 78,00

[2] RIO DAS OSTRAS: O PESCADOR SIMBOLIZANDO A NOSSA GENTE | Teatro | 75,00

[3] 7º BELLY OSTRAS | Dança | 67,33

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2019.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Edital 006/2019 - EDITAL DE INCENTIVO E APOIO A FORMAÇÃO DE BANDAS MARCIAIS, FANFARRAS ESCOLARES E AGREMIações INDEPENDENTES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Resultado Preliminar ETAPA 2
CLASSIFICAÇÃO|NOME DO PROJETO|PONTUAÇÃO
1|CORPORAÇÃO MUSICAL RIO DAS OSTRAS - COMRIO|60,66

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2019.

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

EDITAL 009/2019 - 1º PRÊMIO DE GRAFITES (ARTES VISUAIS URBANAS E PÚBLICAS) E PAINEIS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Seleção de Grafites, Murais e Paineis para o 1º PRÊMIO DE GRAFITES (ARTES VISUAIS URBANAS E PÚBLICAS) E PAINEIS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

Capítulo I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - São objetivos deste Edital:

- I - Estabelecer normas para o recebimento de propostas artísticas para o 1º PRÊMIO DE GRAFITES (ARTES VISUAIS URBANAS E PÚBLICAS) E PAINEIS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, como forma de promover, dinamizar e cultura, valorizando as técnicas artísticas locais e circunvizinhas.
- II - Apoiar a pré-produção, a produção, de GRAFITES (ARTES VISUAIS URBANAS E PÚBLICAS) E PAINEIS, visando à democratização do acesso aos recursos públicos;
- III - Cumprir as determinações da Lei Municipal 2151/18 de 01/11/2018, publicada no Jornal Oficial de Rio das Ostras nº 991.

LEI Nº 2151/2018

"Dispõe sobre a arte em grafite e cria o programa municipal denominado 'PROJETO GRAFITE' e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Fica criado o "PROJETO GRAFITE" que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos embelezando e criando a modalidade do grafite com arte urbanística no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. O "PROJETO GRAFITE", estimulado pelo Poder Público, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º. - A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do Poder Público através da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta, excetuando-se aquelas que façam apologia à prática sexual, drogas e discriminação de qualquer forma.

§ 1º As entidades e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo Projeto junto a Secretaria Municipal de Cultura;

§ 2º Na propriedade privada o artista deverá apresentar autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade o documento público de registro.

§ 3º As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado.

§ 4º O Poder Público convocará o grafiteiro responsável pela arte para sua restauração, preservação e proteção das respectivas obras e, caso o mesmo não promova tais atos, o Município o fará de ofício.

§ 5º A Fundação Rio das Ostras de Cultura será responsável pela substituição e trocas das referidas obras quando houver necessidade.

Art. 3º. - No encerramento de cada ano a Fundação Rio das Ostras de Cultura realizará concurso que escolherá a melhor arte de grafite exibidas em toda cidade.

§ 1º A comissão julgadora será composta por membros da Fundação Rio das Ostras de Cultura ou outros cidadãos indicados por esta, podendo eventualmente ser regulamentada por decreto do Poder Executivo em momento posterior;

§ 2º A Fundação Rio das Ostras de Cultura poderá criar modalidade de premiações para as melhores obras nas categorias criatividade e originalidade, com prêmios diversos advindos de parcerias e patrocínio da iniciativa privada;

§ 3º Os trabalhos premiados poderão ser fotografados e expostos por conveniência da Fundação de Cultura e com a autorização do autor da obra.

Art. 4º. - Fica a critério da Fundação Rio das Ostras de Cultura determinar o tema objeto do concurso, levando em consideração características e acontecimentos marcantes da comunidade ou do bairro.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capítulo II – DOS PARTICIPANTES

Art. 2º - Poderão se inscrever no 1º PRÊMIO DE GRAFITES (ARTES VISUAIS URBANAS E PÚBLICAS) E PAINEIS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

- I - Projetos de caráter estritamente cultural apresentados por pessoa física que atuem no Município;
- II - Cada proponente poderá escolher se inscrever como pessoa física, com apenas um projeto;
- III - Ter idade igual ou maior de 18 anos, comprovar residência em Rio das Ostras e terem registro no Mapa da Cultura de Rio das Ostras.

Art. 3º - É vedada a participação de projetos que tenham como proponentes:

- I - Servidores da Fundação Rio das Ostras de Cultura (FROC);
- II - Membros da Comissão Julgadora de Projetos (Curadoria – 1ª FASE);
- III - Beneficiários de subvenção ou auxílio financeiro do Município durante o período de execução do PMFC/RO;

Art. 4º - Cabe ao proponente comprovar o mínimo de 01 (um) ano de atuação cultural no Município através de registros (fotografias, reportagens, declarações e etc.);

Art. 5º - Identificadas quaisquer irregularidades nos artigos 2º, 3º e 4º acarretará na exclusão do projeto em qualquer fase da Seleção, sem direito a recurso.

Capítulo III – DA INSCRIÇÃO/APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 6º - As inscrições dos GRAFITES (ARTES VISUAIS URBANAS E PÚBLICAS) E PAINEIS para o 1º PRÊMIO DE GRAFITES (ARTES VISUAIS URBANAS E PÚBLICAS) E PAINEIS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA estarão abertas de 24 a 30 outubro de 2019.

§ 1º - A inscrição será gratuita e permitida apenas aos proponentes definidos na forma do Artigo 2º deste Edital.
§ 2º - O formulário deverá ser preenchido on-line com o conteúdo da proposta no endereço www.riodasostras.rj.gov.br/editaisdacultura, contendo as seguintes informações:

- I - Nome e número de telefones para contato do proponente;
- II - Números dos documentos de identidade e CPF do proponente;
- III - Especificações sobre a obra (técnica, materiais utilizados);
- IV - Serão aceitas obras inéditas realizadas a partir de qualquer técnica, estilo e matéria-prima.

Capítulo IV – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS GRAFITES (ARTES VISUAIS URBANAS E PÚBLICAS) E PAINEIS

Art. 7º - Os GRAFITES (ARTES VISUAIS URBANAS E PÚBLICAS) E PAINEIS serão realizados nos seguintes locais:

- a) Concha Acústica.
- b) Ponte sobre o Rio das Ostras (Rodovia Amaral Peixoto) lado direito 01.
- c) Ponte sobre o Rio das Ostras (Rodovia Amaral Peixoto) lado esquerdo 01.
- d) Ponte sobre o Rio das Ostras (Rodovia Amaral Peixoto) lado direito 02.
- e) Ponte sobre o Rio das Ostras (Rodovia Amaral Peixoto) lado esquerdo 02.

Art. 6º - As obras NÃO deverão ter conter:

- I – Motivos pornográficos;
- II – Alusão à política partidária;
- III – Incitação à quebra da ordem pública;
- IV – Exposição de degradação humana e animal;
- V – Incitação à violência.

Capítulo V – DAS FASES DE ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - A eliminação e a classificação das obras serão realizadas em duas FASES;

- I – **FASE 1 (fase eliminatória):** serão selecionadas 01 (uma) obra para cada espaço determinado pelo Artigo 7º.
- II – **FASE 2 (fase classificatória):** as 05 (cinco) obras selecionadas para cada espaço concorrerão entre elas a premiação classificatória.

Capítulo VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 8º - Cada proposta será avaliada na **FASE 1 (eliminatória)** por uma comissão julgadora de projetos considerando-se os quesitos abaixo, que serão pontuados, cada um deles, de 0 (zero) a 10 (dez):

- a) caráter cultural do projeto;
- b) criatividade e originalidade artística;
- c) qualidade cultural do projeto;
- d) experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto;
- e) promoção e difusão da identidade local;
- f) potencial de realização da proposta.

§ 1º - Serão selecionadas, nesta fase, 05 (cinco) propostas, sendo 01 (uma) para cada espaço determinado pelo Artigo 7º.

§ 2º - A Comissão Julgadora de Projetos – **FASE 1 (eliminatória)** - será nomeada pelo Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura e será formada por, no mínimo, 03 (três) membros da Fundação Rio das Ostras de Cultura, 03 (três) membros escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Rio das Ostras.

Art. 9º - A **Fase 2 (classificatória)** classificará do 1º ao 5º lugar as obras realizadas nos 05 (cinco) espaços determinado pelo Artigo 7º, através de votação popular realizada no endereço www.riodasostras.rj.gov.br/editaisdacultura.

§ 1º - O público poderá votar na obra de sua escolha através do endereço www.riodasostras.rj.gov.br/editaisdacultura no período de 15/12/2019 a 19/12/2019.

§ 2º - A obra que tiver maior número de votos será classificada em 1º lugar e demais em 2º, 3º, 4º e 5º lugares.

Capítulo VII – DA PREMIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 10º - As Obras serão selecionadas na **FASE 1 (eliminatória)** serão premiados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

Art. 11 - Será conferida as Obras participantes da **Fase 2 (classificatória)** a seguinte premiação, em valores líquidos, aos 05 (cinco) primeiros lugares:

- a) 1º lugar: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- b) 2º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- c) 3º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
- d) 4º lugar: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)
- e) 5º lugar: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Parágrafo Único – Os valores líquidos sem dedução de impostos.

Art. 12 - O resultado da premiação será divulgado no dia 20/12/2019 no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Único – A solenidade de premiação ocorrerá na Casa da Cultura Dr. Bento Costa Junior, nº 70 – Centro – Rio das Ostras – RJ, às 19 h, onde será efetuado o pagamento dos prêmios será efetuado no dia 21/12/2019.

Capítulo VIII – DOS DIREITOS DE IMAGEM, DIVULGAÇÃO E REGISTRO

Parágrafo único – Os premiados no 1º PRÊMIO DE GRAFITES (ARTES VISUAIS URBANAS E PÚBLICAS) E PAINEIS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA autorizam, com o ato da inscrição, a Fundação Rio das Ostras de Cultura a divulgar e utilizar as imagens das Obras premiadas em produtos promocionais, objetos e em mídia impressa ou digital, nos vários meios de comunicação disponíveis.

Capítulo IX – DO CALENDÁRIO.

Inscrições – de 24 a 30/10/2019

Resultado da **FASE 1 (eliminatória)** – 31/10/2019

Período de realização da obra – de 01 a 14/12/2019

Período de votação **Fase 2 (classificatória)** – 15 a 19/12/2019

Resultado da **Fase 2 (classificatória)** – 20/12/2019

Solenidade de Premiação – 21/12/2019

Capítulo X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – A logo da Fundação Rio das Ostras de Cultura deverá estar presente no canto inferior direito da obra nas medidas a serem definidas posteriormente de acordo a metragem das mesmas em proporcionalidade.

Parágrafo Único – As logos de apoio cultural poderão constar, contudo a definição de tamanhos e lugares serão acordadas posteriormente de acordo a metragem das mesmas em proporcionalidade.

Art. 14 - Quaisquer esclarecimentos aos interessados e orientações técnicas serão prestados pelos funcionários da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 9h às 18h.

Art. 15 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e definidos pela Presidente da FROC.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2019.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA



OSTRASPREV RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017.5.500187PA

ACORDO DE COOPERAÇÃO: 01/2017 OstrasPrev | 033/2017 Rioprevidência

1º TERMO ADITIVO Nº 23/2019

PARTES: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA E OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA.

DATA DE ASSINATURA: 22/08/2019

OBJETO: Estabelecer a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização dos procedimentos de

troca de informações entre os cooperantes constantes de suas respectivas bases de dados cadastrais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como dos dados relativos aos óbitos a fim de otimizar as folhas de pagamento através do cruzamento dessas bases cadastrais.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

EXTRATO DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 499/2019

EMIÇÃO: 29/08/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019.13.300191PA

SOLICITANTE: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência

PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e H2A RAMOS TRANSPORTES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Limpa Fossa, para um período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades do OstrasPrev.

VALOR TOTAL: R\$ 6.631,27

DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151 – 3.3.90.39.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO ANUAL OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA Setembro/2019

O OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, convoca os aposentados e pensionistas, aniversariantes no mês de **SETEMBRO**, para efetuar o **recadastramento anual obrigatório**, nos termos da Lei nº 1585/2011. O aposentado, pensionista ou responsável legal deverá comparecer a nossa sede, na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, em qualquer data do mês de referência, de segunda a sexta das 08h às 17h (exceto nos períodos em que houver feriado ou ponto facultativo, favor nos consultar com antecedência nos telefones (22) 2764-1310, 2764-1198, 2764-7436 ou pelo e-mail ostrasprev@ostrasprev.rj.gov.br).

Informamos que, caso o recadastramento não seja realizado até o dia **30/09/2019**, o beneficiário terá o pagamento do seu benefício suspenso, a partir do mês subsequente, conforme art. 1º, parágrafo único da referida lei.

APOSENTADOS

Alceia Fernandes de Souza
André Luiz Pinheiro de Andrade
Anézia da Silva
Angela Maria Ribeiro dos santos
Antonio Carlos Lavouras dos Reis
Derossi Rangel
Carlos Fernando Ferreira
Ceumar Helena Guimarães
Célia Pereira
Cineia de Souza Constâncio
Claudia Veras Neves Bastos
Cláudio Rampinelli Knopp
Edilson Souza Machado
Édma Ribeiro de Araújo
Eliane Maria da Conceição Aguiar
Esmeraldo Barbosa de Souza
Eudóxia da Silva
Eugenia Miguel de Souza
Gilson Vianna da Cunha
Helen Geny Gomes Leite
Inael Peçanha Rangel
Iolanda David Pereira
Ivete Biodini Silva
Iza Machado dos Santos
Mara Cristina Costa da Silva
Marcela Silva Souza
Marcia Maria de Jesus
Maria Helena Roquete da Silva
Maria Santana Tito da Silva
Maria Thereza da Silveira Cunha
Mariane Guimarães Ataliba
Marilene Meira da Costa
Marinéia Ferreira da Rocha
Marinez Costa de Oliveira Sarzedas Borges
Marisa Meneses de Albuquerque
Marlene Cabral Rosa
Miriam Rosane Gonçalves Figueiredo
Mirian de Souza Coelho
Neiva Magalhães Ribeiro
Orlene Cruz Pereira Manzani dos Santos
Paulo Cesar Ferreira Rodrigues
Rita Maria Candido de Rezende
Rosane Teixeira Marques
Selma Rodrigues da Silva
Silvana Pessanha Rumen
Sueli Pereira Barbosa
Valter Lagoa
Vera Lúcia dos Santos
Vilma Borges
Wilson da Silva Marques
William Daiani Peres de Freitas
Zelair de Souza Carvalho

PENSIONISTAS

Ana Liz Cardim de Siqueira Borges Teixeira
Beatriz Badini Ciciliano de Souza
Letícia dos Santos Ferreira
Kauan Coutinho Ribeiro
Resp.: Cassiano Coutinho Ribeiro
Jacira de Andrade Martins
Maria Alice Soares Cruz
Maria Inês dos Santos
Maria Luiza Dias Santiago
Resp. Marcelo Dias Santiago
Mônica Maria de Barros Xavier Santos
Nelcy Oliveira da Silva
Rosane Alves de Oliveira Souza
Ruth Cecília Dias
Tânia Martins

Rio das Ostras, 27 de agosto de 2019.

MARCO ANTONIO MIRANDA FERREIRA
Presidente



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO

PORTARIA SAAE-RO Nº 035/2019

Exoneração e Nomeação de Cargo em Comissão

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os cidadãos relacionados no Anexo I desta Portaria do respectivos Cargos em Comissão.

Art. 2º - NOMEAR o cidadão relacionado no Anexo II desta Portaria para exercer os respectivo Cargo em Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de agosto de 2019.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto

ANEXO I DA PORTARIA SAAE-RO Nº 035/2019

CPF/NOME/CARGO EM COMISSÃO/SIMBOLOGIA

114.084.607-85/Ádenis Tinoco de Freitas Costa/Coordenador/DAS3
350.554.487-68/Edson Carvalho/Gerente/CC3

ANEXO II DA PORTARIA SAAE-RO Nº 035/2019

CPF/NOME/CARGO EM COMISSÃO/SIMBOLOGIA

114.084.607-85/Ádenis Tinoco de Freitas Costa/Gerente/CC3

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO

- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)
- Foto 3 x 4
- PIS/PASEP/NIS
- CTPS
- CPF/ CPF dependentes
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Certificado de Reservista (homem)
- Comprovante de Residência

ATOS do LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA Nº 0110/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Assessor Políticas Públicas, símbolo CCAPP, Sr. PAULO CESAR DE ASSIS QUEIROZ, a partir de 31 de agosto de 2019, conforme processo administrativo nº 1051/2019.

Art. 2º - Exonerar do cargo comissionado de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo CCATP, Sra. CAMILLA ALOE MARQUES REZENDE, a partir de 31 de agosto de 2019, conforme processo administrativo nº 1052/2019.

Art. 3º - Exonerar do cargo comissionado de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo CCATP, Sr. LUIZ FERNANDO SIQUEIRA TAVARES, a partir de 31 de agosto de 2019, conforme processo administrativo nº 1053/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 28 de agosto de 2019.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

PORTARIA Nº 0111/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo comissionado de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo CCATP, Sr. MARCUS VINICIUS MORENO DE SOUZA, a partir de 02 de setembro de 2019, para ficar a disposição do gabinete do vereador Paulo Fernando Carvalho Gomes, conforme processo administrativo nº 1054/2019.

Art. 2º - Nomear para o cargo comissionado de Assessor Políticas Públicas, símbolo CCAPP, Sra. KATIA MARISTELA DE PAULA LENSEN JOTTA, a partir de 01 de setembro de 2019, para ficar a disposição do gabinete do vereador Paulo Fernando Carvalho Gomes, conforme processo administrativo nº 1055/2019.

Art. 3º - Nomear para o cargo comissionado de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo CCATP, Sra. PATRICIA SARMENTO DE OLIVEIRA, a partir de 01 de setembro de 2019, para ficar a disposição do gabinete do vereador Paulo Fernando Carvalho Gomes, conforme processo administrativo nº 1057/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 28 de agosto de 2019.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

PORTARIA Nº 0112/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS ao Sr. JULIO CESAR DA SILVA RANGEL, Assessor Técnico Parlamentar, símbolo CCATP, mat.: 2017171, lotado no gabinete do Vereador Carlos Alberto Afonso Fernandes,

a partir de 02/09 a 01/10/2019, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 31/08/2019, conforme processo administrativo nº 1065/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2019.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

PORTARIA N° 0113/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo CCATP, Sra. ANDREIA CRISTINADA SILVABARCELLOS, a partir de 31 de Agosto de 2019, conforme processo administrativo nº 1075/2019.

Art. 2º - Nomear para o cargo comissionado de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo CCATP, Sr. LENILDO NUNES, para ficar a disposição do gabinete do vereador Joelson Vinicius Horato do Carmo, a partir de 01 de setembro de 2019, conforme processo administrativo nº 1076/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2019.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

INDICAÇÃO N° 447/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja concedido aos professores contratados da rede Municipal de ensino, 50% da regência de classe.

JUSTIFICATIVA

Em muitos lugares do Brasil existe uma grande discriminação entre os professores das Redes Públicas de Ensino. Existem aqueles que foram efetivados e possuem assegurados os seus direitos e existem os que, ano após ano, são simplesmente contratados pelo prazo do ano letivo para fazer a mesma função dos efetivos, sem se beneficiar dos mesmos direitos. Diante do exposto INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja concedido aos professores contratados da rede Municipal de ensino 50% da regência de classe.

Sala de Sessões, 13 de agosto de 2019.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Vereador-autor

INDICAÇÃO N° 452/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que seja liberado as orlas do Centro e do Costazul para área de lazer aos domingos.

JUSTIFICATIVA

Após incessantes pedidos de moradores, e entendendo a necessidade de liberdade, principalmente das crianças e idosos, indicamos que seja liberada as orlas do Centro e do Costazul para passeios e lazer de pedestres aos domingos das 08:00 hrs às 18:00 hrs, com a interdição do trânsito desses locais, levando assim para a população mais uma opção de divertimento com total segurança. Diante do exposto, pedimos o apoio dos colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto 2019.

JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO
Vereador-Autor

INDICAÇÃO N° 453/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que seja instalados redutores de velocidades no cruzamento das ruas Macaé com Cambuci no Bairro Jardim Mariléa.

JUSTIFICATIVA

Vem acontecendo com certa frequência acidentes nesse cruzamento das ruas Macaé com Cambuci (em 15 dias 03 acidentes ocorreram) e a instalação desses redutores traria aos pedestres que por ali transitam, mais tranquilidade na travessia, pois os obrigam os motoristas a reduzir a velocidade, dando tempo aos pedestres de aguardar a passagem os veículos. Diante do exposto, pedimos o apoio dos colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto 2019.

JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO
Vereador-Autor

INDICAÇÃO N° 458/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que viabilize abertura da Casa da Vacina para atendimento dos municípios aos sábados.

JUSTIFICATIVA

Após a confirmação de casos de sarampo, febre amarela, H1N1 entre outras, em nosso município e cidades vizinhas, o vereador Vanderlan Moraes da Hora relator da Comissão de Saúde, solicita à Secretaria Municipal de Saúde a realização de mutirões de vacinação aos sábados. Os horários de vacinação oferecidos pelas unidades de saúde muitas vezes não permitem que sejam vacinadas pessoas que trabalham em indústrias,

comércios e empresas de prestação de serviços. O foco dos mutirões seria ampliar a cobertura das vacinas de rotina permitindo que as pessoas que trabalham sejam vacinadas em horário adequado para elas se deslocarem até as unidades de saúde. Na indicação, o vereador destaca que a realização de mutirões aos finais de semana permite que as pessoas que não podem sair de seus postos de trabalho durante a semana, sejam devidamente vacinadas. É importante destacar que a vacinação aos sábados não seria uma campanha de vacinação, mas sim, uma forma de identificar quem ainda não foi vacinado e intensificar medidas preventivas em horário adequado para a população. Maiores informações em plenário.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2019.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Vereador-autor

INDICAÇÃO N° 459/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a desapropriação do Hotel Mirante do Poeta para construção de um Centro de Imagens por Diagnósticos no Município.

JUSTIFICATIVA

A construção do Centro de Diagnóstica por Imagem naquele local seria de grande importância, visando amenizar o sofrimento do paciente que precisam realizar exames que não são feitos no município, o que muitas vezes prejudica o tratamento que necessita de urgência e agilidade. O Centro de Diagnóstico por Imagem traria comodidade ao paciente e mais segurança e rapidez nos resultados dos exames, garantindo o início do tratamento de forma mais breve e garantindo menos complicação na recuperação. A intenção é que neste centro sejam realizados exames laboratoriais à ressonância magnética, entre outros, garantindo diagnósticos por imagens precisas e confiáveis, além de atendimento humanizado.

Sala de Sessões, 27 agosto de 2019.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Vereador autor

INDICAÇÃO N° 464/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, um programa de incentivo ao plantio da Citronela e ou Crotalaria como método natural de combate à dengue.

JUSTIFICATIVA

Plante a citronela em jardins e vasos, próximo às portas e janelas. Cada planta, quando desenvolvida, cobre como repelente 50 m2 • Em um pequeno jardim, cinco moitas são suficientes para afastar definitivamente mosquitos de qualquer tipo, inclusive o transmissor da Dengue. A citronela tem efeito repelente e forma uma touceira densa. Suas folhas são longas, com bordas cortantes e de coloração verde clara, idêntica ao capim-limão. Plantar citronela não custa quase nada e as touceiras podem gerar mudas e se multiplicar facilmente. A planta requer área ensolarada e solo fértil e úmido. Regue 03 vezes por semana, pelo menos. A citronela é uma planta do gênero Cymbopogon. A citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pemilongos, transmissores de febre amarela, malária, dengue e leishmaniose, algumas publicações indicam que ela é capaz de repelir até 92% da população de insetos nocivos. Quando adulta atinge cerca de 1,50 metros de diâmetro e de altura. Pode ser podada a seu gosto. Em cerca de seis meses está adulta. Age de imediato quando exposta ao sol, ao exalar o óleo essencial próprio das folhas, imperceptível ao olfato humano. Quanto maior a planta, mais forte o seu efeito ou maior a área de abrangência de sua ação. A "Crotalaria" atrai as Libélulas, que são predadoras naturais do Aedes, transmissor da Dengue. Com o plantio da Crotalaria em terrenos baldios, quintais, jardins, vasos e inclusive nas margens dos rios, ela atrai a Libélula que põe seus ovos em água parada e limpa, da mesma maneira que o Aedes. Os ovos nascem, viram larvas e essas larvas se alimentam de outras larvas, inclusive do transmissor da Dengue. Além de tudo isso, a Libélula adulta se alimenta de pequenos insetos e o Aedes aegypti faz parte de seu cardápio, o que pode diminuir a manifestação. O principal uso das Crotalárias é na adubação verde e cobertura do solo por serem plantas pouco exigentes e com grande potencial de fixação biológica de nitrogênio. O seu crescimento é mais rápido e tem sido como adubo verde em rotação com diversas culturas e no enriquecimento do solo. As Crotalárias são plantas rústicas que crescem bem em solos secos, arenosos, cascalhentos e mesmo em áreas arenosas de região costeira. No Brasil, ocorrem naturalmente em beira de estradas. Dado o amplo aspecto natural no combate à dengue e a custos extremamente reduzidos. Maiores informações em Plenária.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2019.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Vereador autor

INDICAÇÃO N° 465/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja feito o reparo e manutenção do campo society e quadra de esporte localizada no bairro Serramar.

JUSTIFICATIVA

Após pedido dos jovens e atletas residentes no bairro Recanto, Serramar e Residencial Rio das Ostras e em visita no local percebi que a quadra esportiva e o campo society, localizada no bairro Serramar precisam de melhorias e manutenção urgente como: colocação de grama sintética, colocação de traves, colocação de redes, conserto em iluminação, demarcação de quadra e campo, conserto e reparo na tela de proteção, além de ter um responsável em uma guarita para cuidar daqueles espaços públicos tão importante. Portanto se faz necessário solucionar estes problemas e oportunizar as crianças e jovens a utilizarem os espaços esportivos em ótimas condições, oferecendo segurança e satisfação. Além disso, estaremos melhorando a saúde e a qualidade de vida dos usuários e diminuindo o gasto com saúde pública.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2019.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Vereador autor

REQUERIMENTO N° 045/2019

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, REQUER ao Chefe do Poder Executivo que preste as seguintes informações:

(i) qual o nome completo, do servidor do Poder Executivo, (Claudio Neves...), que filma as sessões da Câmara Municipal, cargo que ocupada, simbologia e vencimento. E se o referido cargo, que o senhor (Claudio Neves...), ocupa, corresponde com a função que o mesmo está exercendo;

(ii) se o equipamento utilizado pelo mesmo se encontra patrimonializado e se caracteriza como bem público, qual a forma de aquisição do equipamento e seu valor de mercado;

(iii) qual a finalidade na filmagem da sessão da Câmara por parte do Poder Executivo, tendo em vista que não há transmissão pelo mesmo em nenhum canal de comunicação;

(iv) mencione também o nome do motorista, (Pedro... conhecido como Pedrinho) que conduz veículo oficial da prefeitura, para trazer o servidor (Claudio Neves...), para filmar as sessões da Câmara Municipal de Rio das Ostras;

(v) uma vez que a realizações das sessões ocorrem em horário após o expediente, se os servidores em questão, recebem horas extras por conta da filmagem e do tempo que permanece na Casa Legislativa;

(vi) encaminhar os contracheques dos referidos servidores, mencionados acima, nos períodos de novembro de 2018 até a presente data.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2019.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Vereador

MISAIAS DA SILVA MACHADO
Vereador

REQUERIMENTO Nº.053/2019

REQUERENTE: Vereador Rodrigo Jorge Barros

REQUERIDO: Exmo. Sr. Prefeito; Marcelino Carlos Dias Borba e Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal Vereador Carlos Alberto Afonso Fernandes

No uso de minhas atribuições regimentais e valendo-me das prerrogativas constitucionais no exercício da vereança venho requerer a V.Exa. que seja o presente REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES submetido ao plenário e, depois de acolhido, encaminhado ao Exmo prefeito Marcelino Carlos Dias Borba e nos seguintes termos:

1. Qual documento oficial autorizou o Sr Roger Gorini Jorge a exercer funções no departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização DEVISA da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Quais as atribuições do Sr. Roger Gorini Jorge no departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização DEVISA da Secretaria Municipal de Saúde.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador autor

REQUERIMENTO Nº.054/2019

REQUERENTE: Vereador Rodrigo Jorge Barros

REQUERIDO: Exmo. Sr. Prefeito; Marcelino Carlos Dias Borba e Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal Vereador Carlos Alberto Afonso Fernandes

No uso de minhas atribuições regimentais e valendo-me das prerrogativas constitucionais no exercício da vereança venho requerer a V.Exa. que seja o presente REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES submetido ao plenário e, depois de acolhido, encaminhado ao Exmo prefeito Marcelino Carlos Dias Borba e nos seguintes termos:

1. Qual a portaria que criou o departamento de captação de recursos da Coordenadoria de Vigilância em Saúde-COVISA da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Quantos servidores estão lotados no departamento de captação de recursos da Coordenadoria de Vigilância em Saúde-COVISA da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Quais os servidores lotados no departamento de Captação de Recursos da Coordenadoria de Vigilância em Saúde-COVISA da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos salários.

4. Qual o valor dos recursos captados pelo referido departamento para Covisa desde a nomeação de seu(s) funcionário(s) até a presente data.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2019.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador autor

REQUERIMENTO Nº. 055/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Os Vereadores que a presente subscrevem, após cumprirem as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, REQUEREM ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja enviado a esta Casa todas as informações, e documentos comprobatórios, referentes às contas de energia da feirinha, em especial, número(s) do(s) medidor(es), data de instalação do(s) relógio(s), titularidade(s), histórico de consumo dos anos de 2016 a 2019, comprovantes de pagamentos, origem do recurso de custeio do serviço, quem é responsável pelo pagamento, dentre outros.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um requerimento que visa a obtenção de todas as informações referentes às contas de fornecimento de energia elétrica para a feirinha de Rio das Ostras.

Tal requerimento se faz necessário a fim de apurar denúncias recebidas em nossos gabinetes acerca de supostas irregularidades na arrecadação e custeio dos serviços de energia elétrica para os expositores do espaço.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos colegas para aprovar este requerimento.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE
Vereador-Autor

ALAN GONÇALVES MACHADO
Vereador-Autor

REQUERIMENTO Nº 056/2019

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, REQUER ao Chefe do Poder Executivo Municipal que apresente os seguintes dados, inclusive com a apresentação de documentos que os comprovem:

(i) o atual comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento de folha de pessoal, indicando-se a porcentagem atual;

(ii) a previsão, em porcentagem, do comprometimento acima citado para o próximo quadrimestre, indicando se o município já se encontra no limite de alerta ou no limite prudencial e qual a previsão de atingimento dos limites informados;

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Vereador

QUE TAL SER VOLUNTÁRIO DO CVV?

Doe tempo e atenção para quem precisa conversar.
Seja Voluntário!

Acesse nossas redes sociais, inspire-se nos depoimentos dos Voluntários e venha fazer parte do CVV - Centro de Valorização da Vida.

Ligue 188
ou acesse cvv.org.br



COMO VAIOCÊ?



CURSO GRATUITO PARA NOVOS VOLUNTÁRIOS

CVV RIO DAS OSTRAS

Local: Secretaria de Educação
de Rio das Ostras
Rua Guanabara, 3603 -
Extensão do Bosque
Data: 15/06/2019
Horário: das 8 às 17h
Inscrições: (22) 98823-1927
cvvrostras@gmail.com

@cvvoficial /cvvoficial